



# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 25 a 31 de março de 2018 \* n° 1626 \* Pág. 001/34

## ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 01

Em, 02 de janeiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, Lei nº 11.014, de 20 de abril de 2007 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/132755 e Ofício nº 2753/SEDEC, de 26 de dezembro de 2017.

### RESOLVE:

I – Nomear RAFAELLA BRANDÃO DOS SANTOS, matrícula nº 87.286-5, e PAULO CESAR HAACKE PRIOSTI, matrícula nº 87.356-0, Titulares, ADEMILTO CAVALCANTE BARBOSA, matrícula nº 87.362-4, e GIOCONDA MARIA MEDEIROS AZEVEDO, matrícula nº 69.064-3, Suplentes, representantes da Secretaria de Educação e Cultura, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB, para o biênio 2018/2020.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 20 de março de 2018.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1615 de 07 a 13 de janeiro de 2018. (Republicar por Incorreção)

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 16

Em, 12 de janeiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/001801, e Ofício nº 014/SEMAM, de 04 de janeiro de 2017.

### RESOLVE:

I – Exonerar JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, matrícula nº 87.747-6, do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 018.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 18

Em, 12 de janeiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/001801, e Ofício nº 014/SEMAM, de 04 de janeiro de 2017.

### RESOLVE:

I – Nomear VIVIANE OLIVEIRA LOPES DE LIMA, matrícula nº 8.978-4, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 018.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 68

Em, 30 de janeiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 189/SEDEC de 25 de janeiro de 2018.

### RESOLVE:

I – Exonerar THIAGO RAMALHO DE LIMA, matrícula nº 76.240-7, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 69

Em, 30 de janeiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 189/SEDEC de 25 de janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ROGERIO RODRIGUES HENRIQUES JUNIOR, matrícula nº 85.675-4, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL, da SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 73

Em, 01 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0229/SEDEC de 31 de janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Exonerar NATALINA FERNANDES GONÇALVES DE CALCIO, matrícula nº 24.455-4, VICE-DIRETOR, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente João Pessoa, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 70

Em, 30 de janeiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 189/SEDEC de 25 de janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear ROGERIO RODRIGUES HENRIQUES JUNIOR, matrícula nº 85.675-4, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 79

Em, 01 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0225/SEDEC de 31 de janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARILANE MIRANDA SANTOS DE ZEVEDO, matrícula nº 30.776-9, DIRETORA, símbolo FCPE-1, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Trigueiro do Vale, Classe “A” da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá	Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Helton Rene N. Holanda
Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior	Secretaria da Infra Estrutura: Cássio Augusto Cacanéa Andrade
Secretaria de Gestão Govern. e Art. Política: Zennedy Bezerra	Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Paulo Roberto F. Vieira
Secretaria de Administração: Roberto Wagner Mariz Queiroga	Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Rodrigo Fagundes F. Trigueiro
Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior	Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanêz
Secretaria de Planejamento: Edilma da Costa Freire	Secretaria de Desenvolvimento Urbano: João da Silva Furtado
Secretaria de Planejamento: Daniella Almeida Bandeira Miranda	Secretaria da Ciência e Tecnologia: Durval Ferreira da Silva Filho
Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa	Secretaria de Meio Ambiente: Aberlado Jurema Neto
Secretaria da Receita: Adenilson de Oliveira Ferreira	Sec. Ext. de Polit. Públicas das Mulheres: Lidia M. S. Cronemberger
Secretaria de Desenv. Social: Eduardo Jorge Rocha Pedrosa	Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Francisco de Assis Alves Freire
Secretaria de Habitação: Sachenka Bandeira da Hora	Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela
Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo	Suprerint. de Mobilidade Urbana: Adalberto Alves Araújo Filho
Controlad. Geral do Município: Severino Souza de Queiróz	Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa
Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira	Instit. de Previdência do Munic.: Márcio Diego F. T. Albuquerque
Procuradoria Geral do Município: Ademar Azevedo Régis	Fundação Cultural de João Pessoa: Maurício Navarro Burity

# SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº. 88

Em, 01 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0221/SEDEC de 31 de janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear HELOIZA CRISTINA DE ARAUJO ANDRADE COUTINHO, matrícula nº 69.443-6, VICE-DIRETORA, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental General Rodrigo Otávio, Classe A, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº 91

Em, 01 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0.168/SEDEC de 19 de janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear VALCLISE SCARANO PEREIRA MATOS DA SILVA, matrícula nº 73.829-8, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2, de VICE-DIRETORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA INFANTIL-CREI – RITA GADELHA DE SÁ, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 118

Em, 09 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ROCHELLE CIRNE CARAMURU, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 122

Em, 19 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Designar MARIA MAURIZETE RODRIGUES FONSECA, matrícula nº 7.344-9 para responder pelo cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, durante o afastamento do titular que se encontra de licença médica.

II - Esta portaria terá sua vigência no período de 15 de dezembro de 2017, até 14 de março de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 123

Em, 19 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ELAINE KELLY NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula nº 83.546-3, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 124

Em, 19 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JOANA GAVIRAGHI BRUSTOLIN, matrícula nº 89.542-3, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, da SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 125

Em, 19 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ELAINE KELLY NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula nº 83.546-3, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, da SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 126

Em, 19 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear JOANA GAVIRAGHI BRUSTOLIN, matrícula nº 89.542-3, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 127

Em, 19 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar EDELZITO SOARES MACIEL DE SOUZA, matrícula nº 89.064-2, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, da ESTAÇÃO CIENCIA CULTURA E ARTES, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 128

Em, 19 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ADAUTO BRITO DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 87.184-2, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE INTRASTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO AO TURISMO, da SECRETARIA DE TURISMO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 130

Em, 19 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar CAMILA BARBOSA ARRUDA, matrícula nº 89237-8 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 131

Em, 19 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear WALFRIDO HENRIQUE CAVALCANTE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, da ESTAÇÃO CIENCIA CULTURA E ARTES, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 133

Em, 19 de fevereiro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo 2018/013419, e Ofício nº 010/CGM de 01 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear RICARDO CESAR FERREIRA MIRANDA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 134

Em, 19 de fevereiro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/017681 e Ofício nº 0208/SEDEC de 26 de janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Exonerar FRANCINETE PONTES MORAIS DE SOUSA, matrícula nº 12.886-4, DIRETORA, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tempo Integral Ana Cristina Rolim Machado, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 136

Em, 19 de fevereiro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/017683 e Ofício nº 0209/SEDEC de 26 de janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Exonerar MARIA ALICE DOS SANTOS, matrícula nº 30.905-2, VICE-DIRETORA, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Virgínius da Gama e Melo, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 137

Em, 19 de fevereiro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/017683 e Ofício nº 0209/SEDEC de 26 de janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear FRANCINETE PONTES MORAIS DE SOUSA, matrícula nº 12.886-4, VICE-DIRETORA, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Virgínius da Gama e Melo, Classe A, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 138

Em, 19 de fevereiro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo 2018/017097, e Ofício nº 0127/GS /SMS de 25 de janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Exonerar WILBERTO SILVA TRIGUEIRO, matrícula nº 82.843-2, do cargo em comissão, símbolo DAI-2 de CHEFE DO SETOR DE UTI NEONATAL, do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 139

Em, 19 de fevereiro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo 2018/017090, e Ofício nº 0126/GS /SMS de 25 de janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Exonerar DALENIR FRANCISCA PRAXEDES IZIDORO, matrícula nº 76.928-2, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL, do HOSPITAL VALENTINA DE FIGUEIREDO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 140

Em, 19 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo 2018/019172, e Ofício nº 190/SEDEC de 25 de janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ANDRE VITOR PORTO MENDES, matrícula nº 87.359-4, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E CONTROLE DE ESTOQUE, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de março de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 141

Em, 19 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo 2018/019172, e Ofício nº 190/SEDEC de 25 de janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear RAFAELLA BRANDÃO DOS SANTOS OLIVEIRA MICHAELER, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E CONTROLE DE ESTOQUE, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de março de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 142

Em, 19 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/014260 e Ofício nº 013/CGM de 05 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear THIAGO RAMALHO DE LIMA, matrícula nº 76.240-7, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 143

Em, 19 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar SINVALDO DE LUNA FREIRE FILHO, matrícula nº 58.553-0, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de CHEFE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 144

Em, 19 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar BIANCA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 89.284-0, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 145

Em, 19 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear BIANCA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 89.284-0, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de CHEFE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 146

Em, 19 de fevereiro de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear SINVALDO DE LUNA FREIRE FILHO, matrícula nº 58.553-0, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 151

Em, 05 de março de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/022045.

**R E S O L V E:** autorizar permanecer à disposição da ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-AFIM, com ônus para esta Prefeitura, o servidor ROBERVAL LEITE GOUVEIA FIGUEIREDO, matrícula nº 03.359-6, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos, lotado na SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, até 28 de outubro de 2021, de acordo o artigo 31, item IV da Lei Complementar nº 70, de 30 de abril de 2012.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 152

Em, 05 de março de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/23747.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, ANA CAROLINA DE SOUZA HENRIQUE, matrícula nº 63.466-2, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE ABINETE, da SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 153

Em, 09 de março de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei Municipal nº 13.048 de 17 de julho de 2015, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/024584 e Ofício nº 039, de 05 de março de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear os representantes titulares e suplentes, conforme abaixo discriminado, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-COMPIR.

**Representantes do Poder Público****Coordenadoria Municipal de Proteção a Cidadania-LGBT e Igualdade Racial**

Titular: Roberto Cesar Maia Souza – Matrícula nº 82.142-0  
Suplente: José João do Nascimento – Matrícula nº 85.394-1

**Secretaria de Educação e Cultura**

Titular: Expedito Luis de Carvalho dos Santos – Matrícula nº 78.866-0  
Suplente: Danilo Santos da Silva – Matrícula nº 80.267-1

**Secretaria da Saúde**

Titular: Ana Teresa de Azevedo Lacerda – Matrícula nº 77.401-4  
Suplente: Rafaela Jeane Pereira Cunha – Matrícula nº 69.745-1

**Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres**

Titular: Ana Paula Brito Nunes – Matrícula nº 88.198-8  
Suplente: Patrícia Gomes Quaresma – Matrícula nº 68.170-9

**Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação**

Titular: Diego Moura Ataíde – Matrícula nº 85.969-9  
Suplente: João Carlos Alves Moreira Junior – Matrícula nº 89.724-8

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Titular: Abelardo Jurema Neto – Matrícula nº 85.929-0  
Suplente: Carolina Cigerza Camargo – Matrícula nº 88.980-6

**Secretaria Municipal de Habitação Social**

Titular: Julianna Karla Magalhães Espinola – Matrícula nº 62.395-4  
Suplente: André Luís Coelho Fernandes – Matrícula nº 87.192-3

**Representantes da Sociedade Civil****Coletiva de Mulheres Negras da Paraíba – ABAYOMI**

Titular: Jadiele Cristina da Silva  
Suplente: Vanessa Maria Gomes da Silva

**Casa de Cultura Ilê Asé D'Osoguiã – IAO**

Titular: Fernanda Mara Ferreira dos Santos  
Suplente: Edmar Barbosa Bomfim

**Fórum Estadual da Juventude Negra da Paraíba – FOJUNE**

Titular: Janaina Maria Alves Campos  
Suplente: Sheila Gabriela Oliveira da Silva

**Fórum Paraibano de Promoção da Igualdade Racial – FOPPIR**

Titular: Márcia dos Santos Couto Dorneles  
Suplente: Dalmo Oliveira da Silva

**Associação Cultural OMIDEIYM**

Titular: Lucia de Fátima Ferreira Santos  
Suplente: Marcelo José Ferreira Santos

**Conselho de Lideranças dos Povos Indígenas**

Titular: Paulo dos Santos Maciel  
Suplente: Jeferson Costa Maciel

II – O exercício do mandato dos conselheiros será de dois anos, prorrogáveis por igual tempo para os conselheiros de primeiro mandato.

III – Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se a atividade como serviço gratuito e constituirá serviço público relevante.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 154

Em, 09 de março de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear SILVIA QUEIROGA NÓBREGA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 156

Em, 09 de março de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear NELSON MEIRA NÓBREGA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

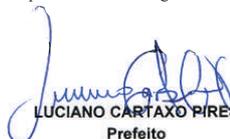
PORTARIA Nº. 158

Em, 09 de março de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/028671 e Ofício nº 039/SEPLAN, de 15 de março de 2018.

**RESOLVE:** designar EDGAR GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 14.400-2, Coordenador, e THÁLIA KARENINA MACEDO DE ALENCAR PAIVA, matrícula nº 67.035-9, Membro da Equipe Técnica, para compor a COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, criada através da Portaria nº 799, de 18 de abril de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1579 de 30 de abril a 06 de maio de 2017, ficando, em consequência deste ato, dispensados, EUGÊNIO CARVALHO NETO, matrícula nº 11.937-7, e TÂNIA MARIA QUEIROGA NÓBRGA, matrícula nº 23.084-7.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**SEAD**

PORTARIA Nº. 106

Em, 13 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/013479.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, ao servidor JOSÉ ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº 82.416-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de fevereiro de 2018.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1624 de 11 a 17 de março de 2018. (Republicar por Incorreção)



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 125

Em, 19 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 2018/001901, 00.019/18/SMS e Ofício nº 0294/SMS de 21 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:** conceder ao servidor GERMANO COUTINHO DE SOUZA GERMINO, matrícula nº 67.797-3, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1625 de 18 a 24 de março de 2018. (Republicar por Incorreção)



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 149

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/009742.

**RESOLVE:** conceder a MARIA APARECIDA DE LIMA FRANCISCO, matrícula nº 82.173-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.04.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 150

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/010663.

**R E S O L V E:** conceder a HIGO FRANKLIM DE FREITAS ALVES, matrícula nº 82.973-1, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 151

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/012027.

**R E S O L V E:** conceder a FRANCISCO GOMES ALVES, matrícula nº 82.071-7, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 152

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/012611.

**R E S O L V E:** conceder a NATHALIA DINIZ ARAUJO FELIZARDO, matrícula nº 82.362-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.04.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

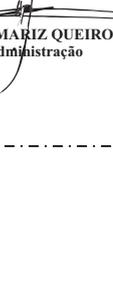
PORTARIA Nº 153

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/014444.

**R E S O L V E:** conceder a GILMARA BENICIO DE SÁ, matrícula nº 82.122-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.04.01.01, para classificação 1.11.04.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

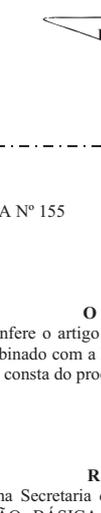
PORTARIA Nº 154

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/004603.

**R E S O L V E:** conceder a BRUNO TORRES ARAUJO DE MELO, matrícula nº 83.008-9, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

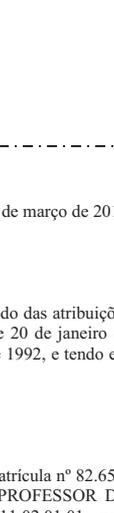
PORTARIA Nº 155

em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/004619.

**R E S O L V E:** conceder a JOSIAS MATIAS, matrícula nº 82.650-2, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 156

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/004651.

**R E S O L V E:** conceder a LARISSA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 82.153-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.06.01.01, para classificação 1.11.06.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 157

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/005342.

**R E S O L V E:** conceder a IVO TEIXEIRA DE ARAÚJO FILHO, matrícula nº 82.535-2, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 158

em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/005430.

**R E S O L V E:** conceder a VIVIANE NUNES ANDRADE DO NASCIMENTO, matrícula nº 82.044-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, Progressão Funcional da classificação 1.11.05.01.01, para classificação 1.11.05.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 159

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/005448.

**R E S O L V E:** conceder a MARIA GILLIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula nº 82.401-1 lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 160

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º. 2018/016697, e Portaria nº 24, de 06 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:** tomar sem efeito a Portaria nº 132 de 21 de março de 2018, publicada no Semanário Oficial nº 1625 de 18 a 24 de março de 2018, que determinou BERENICE SILVA SOUZA DO NASCIMENTO, servidora da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, prestar serviço na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2018.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 161

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa nos Decretos n.º. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º. 2018/016697, e Portaria nº 24, de 06 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:** colocar à disposição PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, a servidora JANAYNA ATAIDE DA FONSECA, matrícula nº 83.025-9, Ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2018.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2018.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 162

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2017/001200.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, em caráter definitivo, a servidora ROSINEYDE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº. 63.871-4 ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 163

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/005470.

**R E S O L V E:** conceder a MARIA AURINETE FERREIRA GONÇALVES FILGUEIRAS, matrícula nº 82.325-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 164

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/006020.

**R E S O L V E:** conceder a LYDIANE GONÇALVES FARIAS, matrícula nº 82.415-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 165

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/006345.

**R E S O L V E:** conceder a AMAURY VERAS NETO, matrícula nº 82.576-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 166

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/009195.

**R E S O L V E:** conceder a AUCIENE REJANE BRAZ DA SILVA, matrícula nº 82.536-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 167

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/000138.

**R E S O L V E:** conceder a RUTH HELENA FIDELIS DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 82.382-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 168

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/000231.

**R E S O L V E:** conceder a SILVIA KARLA BATISTA DE MACENA MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 82.580-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 169

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/000864.

**R E S O L V E:** conceder a VAGNER GABRIEL DA SILVA, matrícula nº 82.143-8, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 170

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/000975.

**R E S O L V E:** conceder a ANA MARY JAQUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 82.337-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 171

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/001147.

**R E S O L V E:** conceder a AVANAY SAMARA DO NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 82.372-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 172

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/001489.

**R E S O L V E:** conceder a RACHEL BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 82.674-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 173

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/002023.

**R E S O L V E:** conceder a ANTONIO DE PADUA SANTOS MEDEIROS, matrícula nº 82.851-3, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 174

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/002045.

**R E S O L V E:** conceder a GERLANE DA SILVA PRAXEDES LUCENA, matrícula nº 82.097-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 175

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/002142.

**R E S O L V E:** conceder a MONICA CRISTINA REIS DOS SANTOS, matrícula nº 83.198-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 176

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/002669.

**R E S O L V E:** conceder a HELENA MARIA DE OLIVEIRA AGUIAR matrícula nº 82.391-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 177

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/002806.

**R E S O L V E:** conceder a PLACIDO LOURENÇO FERNANDES JUNIOR matrícula nº 82.806-8, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 178

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/003428.

**R E S O L V E:** conceder a THAUANE LEITE DE ANDRADE FONTANA, matrícula nº 82.212-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 179

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/003896.

**R E S O L V E:** conceder a MAYAM DE ANDRADE BEZERRA, matrícula nº 82.658-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 180

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/128122.

**R E S O L V E:** conceder a EDNALVA LINS ALVES, matrícula nº 82.694-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 181

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/129207.

**R E S O L V E:** conceder a ANA KARINA TORRES MARQUES, matrícula nº 82.759-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 182

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/132540.

**R E S O L V E:** conceder a ALAN DE ARAUJO BRITO, matrícula nº 82.811-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 183

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2017/127981.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora JANAINA BRASILEIRO FORMIGA BORGES, matrícula nº. 59.708-2, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 184

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2018/009759.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, ao servidor LUIZ GONZAGA SILVA, matrícula nº. 17.801-2, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 185

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2018/014189.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao servidor CARLOS ALBERTO DE LIMA, matrícula nº. 82.263-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 186

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/013455.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento do servidor CARLOS ANDRE BEZERRA SOARES, matrícula n.º 82.882-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado em História, Promovido pela Universidade Federal de Campina Grande, pelo prazo de 01 (um) ano.

I – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 187

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/013571.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 26, inciso II, e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, conceder a prorrogação, por 01 (um) ano, da Portaria n.º 55, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no Semanário Oficial n.º 1515, de 07 a 13 de fevereiro de 2016, que autorizou, pelo prazo de 02 (dois) anos, o afastamento da servidora PATRICIA FERNANDA DA COSTA SANTOS, matrícula n.º 55.915-6, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Doutorado em Educação, promovido pela Universidade Federal da Paraíba.

I – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 188

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/028292.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, a servidora PAMELLA AGUIAR SORRENTINO, matrícula n.º 78.666-7, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de abril de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 189

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2018/008274.

**RESOLVE:** conceder a KARYNE DE MEDEIROS OLIVEIRA, matrícula n.º 82.797-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.01.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

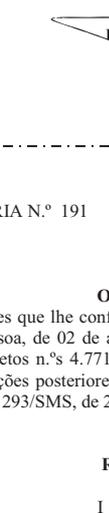
PORTARIA N.º 190

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/004648.

**RESOLVE:** conceder a servidora EDILMA MOTA DOS SANTOS, matrícula n.º 28.620-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 191

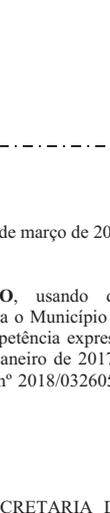
Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, 8.899, de 01 de janeiro de 2017 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/032605 e Ofício n.º 293/SMS, de 21 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

I – Fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, a servidora MARIA JOSÉ DE SOUZA, matrícula n.º 34.099-5, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, que se encontra à disposição da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 192

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003.

**RESOLVE:** determinar que CARLA REGINA FALCÃO DE VASCONCELOS, servidora da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, ora cedida a esta Prefeitura, passe a prestar serviço na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2018.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 193

Em, 28 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e 8.926, de 07 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/031392, e Ofício nº 050/GAPRE de 22 de março de 2018.

**RESOLVE:** colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, o servidor JOÃO FERREIRA DA SILVA NETO, matrícula nº 28.327-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 2018.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 072/2018

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2017/2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
022137	DARLEY NOGUEIRA	15.508-0	SEAD	AUXILIO FUNERAL
023459	EUGENIO FIGUEIREDO DE A. JUNIOR	82.693-6	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
023680	JANAINA APARECIDA R. DOS SANTOS	84.090-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
024298	JAQUELINE JOVINIANO DA SILVA	82.841-6	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS
129335	KARLA DANIELLE D. ALMEIDA MARTINS	86.687-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO, DO 13 E 14º SALARIO PROPORCIONIAS
012900	MARCIO ELIAS DOS SANTOS	81.319-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO E ABONO DE FALTAS
022587	MAURILIO JOSÉ S. DE ALCANTARA	14.525-4	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS
024111	MICHELLE XAVIER B. GAMA	73.638-4	SEJER	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
115380	PAULO RODRIGUES DA CUNHA	89.290-4	SEJER	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS
107452	ROSSINI XAVIER DE O. JUNIOR	84.397-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
130902	VIOLANTE CARVALHO N. E SOUSA	85.931-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE DIAS TRABALHADOS E DO 13º SALÁRIO

Em, 27 de março de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 073/2018

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2016/2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
025056	JOSÉ FELIX CORREIA	23.897-0	SEMUSB	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
025055	JOSE FELIX CORREIA	23.897-0	SEMUSB	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
022547	KYSSIA MAYARA T. DE ALMEIDA	86.388-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO
079979	LEONARDO BRENO DA S. MEDEIROS	82.866-1	SEDEC	PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO
026113	MARCIA MARIA DE FIGUEIREDO	75.159-6	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS
024901	PAULO RENATO A. VIANA RAMOS	82.213-2	SEDEC	IMPLANTAÇÃO E RETROATIVO DA GSE
022894	RENATA APARECIDA B. DAVINO DE SA	84.532-9	SEDEC	REVISÃO DO PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
004974	ROSELI RAMOS M. DE SOUZA	86.694-6	SEDEC	EQUIPARAÇÃO SALARIAL
025464	SOLANGE SANTOS GONÇALVES	28.823-3	SEDEC	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
017762	SOPHIA KATIA BARROS ARAUJO	84.991-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO

Em, 27 de março de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 074/2018**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2017/2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
133046	MARCOS HONORATO TORRES	12.649-7	SMS	07 MESES E 15 DIAS
022885	MARIA DAS GRAÇAS C. CAVALCANTE SANTOS	82.297-3	SEDEC	10 ANOS, 02 MESES E 29 DIAS
024617	MARIA DO CARMO C. DE ANDRADE	82.530-1	SEDEC	01 ANO, 10 MESES E 29 DIAS

Em, 27 de março de 2018



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 075/2018**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, Parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROCESSO 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
018385	ALUISIO ANACLETO DA SILVA	17.043-7	GAPRE	01/05/1995 A 30/04/1995 Á 2005 – 2º DECENIO	180

Em, 27 de março de 2018



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 076/2018**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
018382	ALUISIO ANACLETO DA SILVA	17.043-7	GAPRE	1985/1995 – 1º DECÊNIO	360

Em, 27 de março de 2018



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE N.º 077/2018**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal n.º 4.771 de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos de **FÉRIAS**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
027002	ANTONIO BORGES DA SILVA	18.747-0	GAPRE	1987/1998, 1989/1990 E 1990/1991	180

Em, 27 de março de 2018



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**SMS**

**PORTARIA Nº 010/2018/SMS**

Em, 19 de março de 2018.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 04.287/2018.

**RESOLVE:**

De acordo com o Processo Administrativo 04.287/2018 de 12/03/2018 e do Artigo 94 - Inciso VIII da Lei 2.380 de 26/03/79, que dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público do Município de João Pessoa, suspender a Licença sem Vencimentos, da Agente Comunitário de Saúde **ALCIELE DE AMORIM ANSELMO DOS SANTOS**, matrícula 84.555-4 lotada no Distrito Sanitário IV - USF Viver Bem II, a partir de 19 de março de 2018.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação

**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**PORTARIA Nº 012/2018/SMS**

Em, 22 de março de 2018.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2018/006346.

**RESOLVE:**

De acordo com o Processo Administrativo 2018/006346 de 19/01/2018 e do Artigo 136 da Lei 2.380/1979, que dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público do Município de João Pessoa, conceder afastamento sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos a **TÂNIA DO CARMO PESSOA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 84.595-1, lotado na ESF João Paulo II - 1ª Etapa, no Distrito Sanitário II, a partir de 18 de março de 2018.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**EXPEDIENTE Nº 05/2018**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990. **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO 2017	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
22101	NAYANNA PEREIRA D.ALENCAR	72.642-7	SMS	PAGAMENTO GDP - JUDICIAL
107026	IONE MARIA B.DE MEDEIROS	27.271-0	SMS	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Em, 20 de março de 2018

**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**EXPEDIENTE Nº 06/2018**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990. **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO 2018	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
02512	KELLE SAYONARA CAVALCANTI CIRNE	72.798-9	SMS	PAGAMENTO GDP - JUDICIAL
02512	JACIARA DOS SANTOS SIVA	70.621-3	SMS	PAGAMENTO GDP - JUDICIAL
02711	AMÁLIA MEDEIROS FORMIGA	73.216-8	SMS	PAGAMENTO GDP - JUDICIAL
02407	IVANISE DA SILVA LOURENÇO	77.229-1	SMS	PAGAMENTO GDP - JUDICIAL
02248	VALDERIZA MORAIS DA SILVA	78.041-3	SMS	PAGAMENTO GDP - JUDICIAL

02341	NEIRILANNY DA SILVA PEREIRA	66.993-8	SMS	PAGAMENTO GDP - JUDICIAL
02341	THALINY BATISTA S.OLIVEIRA	77.091-4	SMS	PAGAMENTO GDP - JUDICIAL
02341	VALDIRENE MARTINS BARBOSA	70.701-5	SMS	PAGAMENTO GDP - JUDICIAL
02709	CYBELLE CRISTINA B.S.MENDONÇA	64.433-1	SMS	PAGAMENTO GDP - JUDICIAL
02478	DIVANY GUEDES PEREIRA DA CUNHA	64.102-2	SMS	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Em, 20 de março de 2018

**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**EXPEDIENTE Nº 007/2018/SMS**

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990, **DEFERIU** o seguinte processo de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

Processo	Nome	Matrícula	Lotação
18.539/2017	Fabiana Medeiros de Lima	84.090-4	DS II - Jardim Itabaiana I

Em 23 de março de 2018

**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**RESOLUÇÃO CMS JP Nº 01 de 01 de março de 2018.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa em sua Ducentésima Oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de março de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno (aprovado na 134ª Reunião Extraordinária do CMS/JP, realizada em 03/08/2016); pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e

Considerando a necessidade de fixar instrumento informativo sobre as Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

**Resolve:**

**Art. 1º - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde do ano de 2018, conforme abaixo.**

	Data Reunião Ordinária*
JANEIRO	RECESSO
FEVEREIRO	01/03
MARÇO	01/03
ABRIL	05
MAIO	03
JUNHO	07
JULHO	05
AGOSTO	09
SETEMBRO	13
OUTUBRO	04
NOVEMBRO	08
DEZEMBRO	06

§ 1º - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário; e extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, sendo convocada, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela metade mais um dos seus membros;

§ 2º - Visando o bom funcionamento e o bom andamento, bem como possibilitar o quórum das reuniões, poderá excepcionalmente ocorrer mudanças nas datas previstas acima;

§ 3º - O Auditório do CMS/JP ficará reservado, durante todas as quintas-feiras do ano, para as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e quaisquer outras atividades deste órgão.

**ALISON FILBERTO DE SOUSA E SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

**RESOLUÇÃO CMS/JP Nº 02 de 01 de março de 2018**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa (CMS/JP), durante a sua Ducentésima Oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de março de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188/2016, e Regimento Interno,

Considerando a necessidade de produzir os efeitos legais para a realização das eleições do Conselho Municipal de Saúde durante o mês de março;

**Resolve:**

**Art. 1º - Aprovar a Comissão Eleitoral do biênio 2018/2020, composta por:**

**Representante de Gestão/ Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde**

Titular – Representante da Sec. Municipal de Saúde/JP - Nieldja Rodrigues de Siqueira  
Suplente – Representante do Hospital Padre Zé - Egidio de Carvalho Neto

**Representante de Trabalhadores da Saúde**

Titular – Representante do Sindicato dos Agentes Comunitários em Saúde - SINDACS - Marcelo Piraiba da Silva  
Suplente – Representante do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba - SIFEP/PB - Jailson Vilberto de S e Silva

**Representantes de Usuários do SUS**

Titular 1 – Representante do Movimento do Espírito Lilás – MEL – Clisten Corgellys Almeida dos Santos  
Suplente 1 – Representante da Assoc. P. dos Portadores de Anemias Hereditárias - ASPPAH - Dalmo Oliveira da Silva  
Titular 2 – Representante do Centro de Orientação e Des de Luta pela Vida – Cordel Vida – Rosilene Farias Batista  
Suplente 2 – Representante da Fed. Paraibana do Movimento Comunitário - FEPAMOC- Maria José Alves

§ 1º - Na ausência do (a) Conselheiro(a) titular, o(a) Conselheiro(a) suplente assumirá as suas atribuições conferidas.

§ 2º - Poderá compor a Comissão Eleitoral, representante indicado pelos membros da Comissão, na qualidade de Assessoria Jurídica, objetivando o bom andamento dos trabalhos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral se reunirá para definir quem ocupará os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários.

§ 3º - A Comissão contará ainda com responsável pela divulgação, eleito pela Comissão Eleitoral.

**Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:**

- I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar no que lhe for pertinente;
- II - Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos;
- IV - Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde Relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral;
- V - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral das plenárias de cada segmento composta por 01(um) Coordenador, 01(um) Secretário e 01(um) Relator com a função de acompanhar as discussões, disciplinar, organizar, receber e apurar o resultado das eleições dos fóruns próprios ou grupos nas plenárias dos segmentos;
- VI - Proclamar o resultado eleitoral.

**Art. 3º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:**

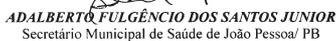
- I - Conduzir o processo eleitoral, com a Comissão Eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;
- III - Decidir, em última instância respaldada pela Comissão Eleitoral, a respeito das inscrições de candidaturas;

IV - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e encaminhar o procedimento de divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 01 de março de 2018.

  
JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa/ PB

Homologado a Resolução nº. 02/2018, de 01/03/2018, nos termos da Lei nº. 13.188 de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno

**RESOLUÇÃO CMS/JP Nº 03, de 01 de março de 2018**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990; reunido no dia 08 de fevereiro de 2017, na sua 207ª Reunião Ordinária;

Considerando as decisões do plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa (CMS/JP), durante a sua 208ª, realizada no dia 01 de março de 2018, consubstanciadas na Resolução 02/2018;

Considerando a necessidade de produzir os efeitos legais para a realização das eleições desse CMS/JP;

**Resolve:**

**Art. 1º - Aprovar o Regulamento Eleitoral para o biênio 2018/2020** do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art.1º - A presente Resolução tem por objetivo regulamentar a eleição do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa – CMS/JP quanto à forma de participação das entidades de profissionais de saúde, das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e dos prestadores de serviços de saúde (conveniados e contratados com SUS), doravante denominados entidades e movimentos sociais, para o biênio 2018/2020.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á em 28 de março de 2018; iniciado o processo eleitoral após a divulgação do Edital de Convocação no Blogger do CMS/JP e no site oficial da PMJP e deverá contar com ampla discussão e divulgação no período que antecede sua renovação, envolvendo o conjunto de entidades, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e trabalhadores da saúde.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04(quatro) membros indicados nessa plenária do CMS/JP, conforme abaixo, divulgada através de publicação no Semanário Municipal, Site oficial do CMS/JP, Blogger e Facebook do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa e fixada na Secretaria Executiva deste Conselho.

**Representante de Gestão/ Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde**

Titular – Representante da Sec. Municipal de Saúde/JP - Nieldja Rodrigues de Siqueira  
Suplente – Representante do Hospital Padre Zé - Egidio de Carvalho Neto

**Representante de Trabalhadores da Saúde**

Titular – Representante do Sindicato dos Agentes Comunitários em Saúde - SINDACS - Marcelo Piraiba da Silva  
Suplente – Representante do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba - SIFEP/PB - Jailson Vilberto de S e Silva

**Representantes de Usuários do SUS**

Titular 1 – Representante do Movimento do Espírito Lilás – MEL – Clisten Corgellys Almeida dos Santos  
Suplente 1 – Representante da Assoc. P. dos Portadores de Anemias Hereditárias - ASPPAH - Dalmo Oliveira da Silva  
Titular 2 – Representante do Centro de Orientação e Des de Luta pela Vida – Cordel Vida – Rosilene Farias Batista  
Suplente 2 – Representante da Fed. Paraibana do Movimento Comunitário - FEPAMOC- Maria José Alves

§ 1º - Na ausência do (a) Conselheiro(a) titular, o(a) Conselheiro(a) suplente assumirá as suas atribuições conferidas.

§ 2º - Poderá compor a Comissão Eleitoral, representante indicado pelos membros da Comissão, na qualidade de Assessoria Jurídica, objetivando o bom andamento dos trabalhos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral se reunirá para definir quem ocupará os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários.

§ 4º - A Comissão contará ainda com responsável pela divulgação do processo eleitoral, indicado pela Comissão Eleitoral.

Art.3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar no que lhe for pertinente;
- II - Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos;
- IV - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral;
- V - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral das plenárias de cada segmento composta por 01(um) Coordenador, 01(um) Secretário e 01(um) Relator com a função de acompanhar as discussões, disciplinar, organizar, receber e apurar o resultado das eleições dos fóruns próprios ou grupos nas plenárias dos segmentos;
- VI - Proclamar o resultado eleitoral.

Art.4º. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir o processo eleitoral, com a Comissão Eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;
- III - Decidir, em última instância respaldado pela Comissão Eleitoral, a respeito das inscrições de candidaturas;
- IV - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e encaminhar o procedimento de divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

**CAPÍTULO III  
DAS VAGAS**

Art.5º - As vagas do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa a serem preenchidas pelos representantes das entidades ou dos movimentos sociais de que trata este Regulamento Eleitoral, são em número de 24 titulares e 24 suplentes assim distribuídos: 12 (doze) representantes titulares e 12 (doze) representantes suplentes de entidades representativas de usuários do SUS; 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes de representação de governo e prestadores de serviços de saúde conveniados ao SUS.

§ 1º - Aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, prioritariamente as seguintes representações:

**I-Representações do Segmento de Usuárias e Usuários do SUS:**

- a) Entidades Representativas de pessoas com patologias crônicas;
- b) Entidades Representativas de pessoas com deficiências;
- c) Movimentos sociais organizados em saúde;
- d) Entidades de aposentados e pensionistas;
- e) Entidades congregadas de sindicatos e centrais sindicais de trabalhadores (à exceção dos trabalhadores da saúde);
- f) Entidades civis de defesa do consumidor;
- g) Entidades Representativas de moradores;
- h) Entidades ambientalistas;
- i) Comunidade científica;
- j) Movimento estudantil;
- k) Entidades Indígenas;
- l) Entidades Representativas de Movimentos sociais e populares organizados (movimento negro, movimento de mulheres, LGBT e outros);
- m) Organizações religiosas com ênfase em saúde;
- n) Demais Entidades representativas de usuários do SUS.

**II- Representações do Segmento de Trabalhadores da área de saúde:**

- a) 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes de entidades representativas de trabalhadores de saúde, sendo pelo menos 01 (um) de atuação exclusiva no setor público.

III - As representações do segmento de Gestor e Prestador de serviços de saúde serão indicadas pelas organizações representativas, conforme especificado:

- a) O representante titular da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa será o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que é membro nato do CMS/JP e que indicará 01 (um) representante suplente;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicado pelo gestor estadual de saúde;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicado pelo gestor federal de saúde, através de sua gerência regional;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicado pelas instituições formadoras da área de saúde com sede no Município;
- e) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes indicados pelas entidades prestadoras de serviços de saúde

§ 2º - Para a eleição de representação do Segmento de Usuários, caso não ocorra inscrição de qualquer dos segmentos supra relacionados, poderá haver inscrição de outros segmentos interessados;

§ 3º - Para cada Entidade titular será eleito um suplente, podendo ser escolhido de uma outra entidade;

§ 4º - Na escolha das entidades deve-se contemplar a diversidade de segmentos nas representações;

§ 5º - Para concorrer no processo de escolha de entidades representativas constantes nos item I e II deste artigo, as entidades deverão comprovar atividade ininterrupta mínima de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral e para fins dos processos próprios de escolha devem especificar o percentual da representação que possuem para seu segmento;

§ 6º - Para garantir o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ao utilizar-se do grau de recurso em instância superior, é vedada a participação de representante do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Nacional de Saúde na composição do CMS/JP;

§ 7º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as);

§ 8º - Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com qualquer dos representantes dos demais segmentos integrantes;

§ 9º - Fica vedado aos membros do CMS/JP terem mais de uma representação;

§ 10 - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - **Movimento social organizado em saúde:** a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente têm na saúde, na defesa do Sistema Único de Saúde - SUS e dos direitos dos usuários, sua ênfase fundamental e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/JP;

II - **Entidade social:** a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, diretoria, órgãos colegiados, estatutos registrados e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/JP;

III - **Movimento social:** a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/JP;

§ 11 - Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados por Portaria do Prefeito Constitucional, respeitando a indicação de suas entidades, movimentos sociais ou órgãos correspondentes nas formas previstas na Lei.

§ 12 - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida.

**CAPÍTULO IV  
DAS INSCRIÇÕES**

Art.6º. As inscrições das entidades e dos movimentos sociais para participarem da eleição, serão feitas exclusivamente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, situado à Av. Epitácio Pessoa, 1324, Torre. Nos dias - 22 e 23 de março de 2018, até as 14 (quatorze) horas, ficando reservado o dia 23 (vinte e três) para inscrições dos candidatos às vagas do segmento de usuários do SUS e o dia 22 (vinte e dois) para os candidatos do segmento dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde (conveniados e contratados com SUS).

**CAPÍTULO V  
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art.7º- As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

**I – Entidades Representativas de Trabalhadores da Área de Saúde:**

- a)- cópia autenticada da ata de fundação ou ato legal registrado em cartório;
- b)- cópia autenticada do estatuto e/ou regimento;
- c)- cópia autenticada do livro de atas ou de relatório de atividades que comprovem atividades ininterruptas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral, devendo especificar o percentual da representação que possuem para seu segmento;
- d)- termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade (firma reconhecida em cartório);
- e)- cópia da cédula de identidade e CPF do titular e suplente;
- f)- cópia autenticada da carta sindical ou publicação oficial de semelhante valor jurídico em caso de sindicatos concorrentes.

**II – Entidades e Movimentos Sociais:**

- a) cópia autenticada da ata de fundação, ou
- b) cópia autenticada do livro de atas ou relatório de atividades que comprovem atividades ininterruptas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação desse Edital, devendo especificar o percentual da representação que possuem para seu segmento;
- c) termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a Entidade ou Movimento social, subscrito pelo representante legal da Entidade (firma reconhecida em cartório); e
- d) cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

**III – Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde**

- a) CNPJ da entidade (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal);
- b) Cópia autenticada do contrato ou convênio de prestação de serviço em saúde com a rede municipal (com vigência nos últimos 24 meses ou de relatório de atividades que comprovem atividades ininterruptas prestadas aos usuários do SUS nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral, relacionando o total de atendimentos e o percentual de atendimento que presta ao SUS
- c) Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a Entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade (firma reconhecida em cartório); e
- d) Cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

Parágrafo Único – Estarão desobrigadas de apresentar a documentação comprobatória acima relacionada, as entidades e os movimentos sociais da atual composição do CMS JP que participaram do processo eleitoral no biênio 2016-2017, cujos documentos se encontram em perfeitas condições de conservação para leitura e análise, que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2018-2020. Importante destacar que a entidade deverá apresentar declaração de regularidade e igualdade de condições conforme documentação anteriormente apresentada.

Art. 8º - As pessoas indicadas para representarem as entidades ou instituições nas eleições do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa deverão apresentar no ato da inscrição da candidatura os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento, expedido pela entidade que representará, constando nome completo e dados do representante;
- b) Cópia de documento de identificação oficial com foto, e do CPF, devendo o candidato, na ocasião da eleição, apresentar os originais;
- c) Declaração dos candidatos nos termos do Anexo I deste Regulamento Eleitoral.

**CAPÍTULO VI  
DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art.9º-Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará na sede de Secretaria de Saúde do Município a listagem das entidades e movimentos sociais habilitadas para o processo eleitoral, que será afixada no mural da Secretaria Executiva do CMS/JP, e divulgada no blogger do CMS/JP e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP no dia 24 de março de 2018.

§ 1º- Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contadas da divulgação da lista das entidades e movimentos sociais habilitados e serão analisados e julgados nos primeiros dois dias úteis seguintes.

§ 2º - A listagem final das entidades e movimentos sociais habilitados para participarem da eleição como eleitores e/ou candidatos será afixada no mural da Secretaria Executiva do CMS/JP, no Blogger do CMS/JP e divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP no dia 27 de março de 2018.

§3º - Havendo número insuficiente de entidades inscritas e/ou habilitadas para o preenchimento das vagas em cada segmento do CMS/JP, será publicado novo Edital de convocação no prazo de 48 horas a contar do encerramento das inscrições.

**CAPÍTULO VII  
DA ELEIÇÃO**

Art. 10-A eleição do Conselho Municipal de Saúde para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes das entidades e movimentos sociais dar-se-á por meio de Plenárias de segmento no dia 28 de março de 2018 das 09h30 às 11h30 em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O credenciamento se dará na mesma data e local da eleição, das 08 às 09 horas impreterivelmente;

§ 2º - As pessoas credenciadas receberão um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá;

§ 3º - A Comissão fará a primeira chamada para as Plenárias de cada representação às 09h30 com quórum de metade mais 01(um) dos delegados credenciados e em segunda chamada às 10h, com qualquer número, encerrando as Plenárias às 11h30.

Art. 11 - Havendo consenso para escolha das entidades nas Plenárias das representações, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes do segmento participante do processo de votação;

Art. 12 - Não havendo consenso para a escolha das entidades na Plenária das representações, a eleição se fará por voto secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesa para recepção e apuração dos votos, formada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

§ 1º - A Comissão Eleitoral encaminhará para votação, conforme caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas no processo de votação por aclamação;

§ 2º - A entidade que obtiver o maior número de votos terá direito de indicar seu representante titular, o suplente poderá ser da sua própria entidade ou dentre as entidades que participaram do processo de forma consensual;

§ 3º - A fiscalização da votação dar-se-á pelas pessoas credenciadas indicadas pelas entidades sob a supervisão da Comissão Eleitoral;

§ 4º - Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral e consignado em Ata;

§ 5º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos;

§ 6º - Cada delegado terá direito a 02(dois) votos em entidades diferentes do mesmo segmento.

Art. 13 - A cédula de votação será confeccionada e disponibilizada para as entidades, após a realização das Plenárias das representações, caso não haja consenso, cabendo a fiscalização aos credenciados presentes e supervisionados pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único – A cédula de votação será rubricada por, no mínimo, 02(dois) membros da Mesa.

Art. 14- A pessoa credenciada deverá dirigir-se ao local de votação, munida de seu crachá e documento de identificação com foto e, após a assinatura na listagem dos previamente credenciados, receberá a cédula de votação.

Art. 15 - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e os fiscais credenciados.

Art. 16 - Após o encerramento da votação, o 1º secretário lavrará a Ata da Eleição constando as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver, que será assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa.

**CAPÍTULO VIII  
DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 17 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e acompanhada pelos fiscais credenciados;

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, os recursos, quando houver, e as ocorrências constantes em Ata de Votação;

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados;

§ 3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, prosseguindo normalmente a apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 18 - Em caso de empate em número de votos, o critério de desempate será o tempo de existência e funcionamento da entidade, cabendo a mais antiga, preencher a vaga no Conselho.

Art. 19 - A Mesa Apuradora comunicará o resultado da Eleição à Comissão Eleitoral que proclamará e fará constar em Ata, as entidades eleitas;

Art. 20 - Depois de homologado, o resultado final da Eleição será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no Blogger e Facebook do Conselho Municipal de Saúde, com a relação das entidades eleitas e seus respectivos representantes, Titulares e Suplentes, as vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa - CMS/JP.

Art. 21 - As despesas com transporte dos representantes das entidades para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade das entidades participantes.

Art. 22 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa custear as despesas referentes à infra-estrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regulamento.

Art. 23- Compete aos gestores da esfera Municipal, Estadual e Federal, bem como da Instituição Formadora indicarem por ofício à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde os nomes e os dados pessoais dos representantes Titulares e Suplentes correspondentes a cada Órgão para compor o CMS-JP, até o 30 de março de 2018.

Art. 24 - Os representantes eleitos, Titulares e Suplentes, indicados pelas entidades de usuários do SUS, trabalhadores da Saúde e demais instituições citados no Art. 19 para compor o Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, serão nomeados pelo Prefeito Municipal em Portaria específica publicada no Semanário Municipal.

§ 1º - A posse solene dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á em reunião do Pleno do CMS/JP, convocada para esse fim, cabendo à Secretaria Executiva do CMS/JP a sua convocação com pauta de posse dos novos conselheiros;

§ 2º - A eleição para a Mesa Diretora do CMS/JP dar-se-á na mesma reunião, logo após a posse dos novos conselheiros.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

  
WILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Homologo a Resolução nº. 02/2018, de 01/03/2018, nos termos da Lei nº. 11.089/07, Lei nº 13.091/15, da Lei 13.188/16 e Regimento Interno

Anexo I do Regulamento Eleitoral

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

**DECLARAÇÃO**

Modelo Usuários

Declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, representante da \_\_\_\_\_, não possui vínculo formal ou informal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos, nos termos do Art. 5º do Regulamento Eleitoral do CMS-JP.

Data

Nome do candidato  
RG

Nome do presidente da instituição  
Nome da instituição

**DECLARAÇÃO**

Modelo Trabalhador

Declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, representante da \_\_\_\_\_, é trabalhador da saúde, no órgão \_\_\_\_\_ (nome do local de trabalho – ANEXAR COMPROVANTE), conforme comprovante anexo, e não possui vínculo formal ou informal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos, nos termos do Art. 5º do Regulamento Eleitoral do CMS-JP.

Data

Nome do candidato  
RG

Nome do Chefe Imediato  
Nome do local de trabalho

## DECLARAÇÃO

## Modelo Gestor

Declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, representante da \_\_\_\_\_ é gestor da saúde, no órgão (nome do local de trabalho – ANEXAR COMPROVANTE), não possui vínculo formal ou informal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos, nos termos do Art. 5º do Regulamento Eleitoral do CMS-JP.

Data

Nome do candidato  
RGNome do Chefe Imediato  
Nome do local de trabalho

## RESOLUÇÃO CMS/JP Nº 04, de 22 de fevereiro de 2018

A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando reunião da mesa diretora realizada no dia 21 de fevereiro de 2018 para tratar entre outros assuntos da questão do transporte sanitário no município de João Pessoa, com a participação de JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA (Presidente do CMS/JP); DALMO OLIVEIRA DA SILVA (Vice – presidente do CMS/JP) e CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS (Secretária do CMS/JP)

Considerando a Lei 8080 de 1990 e o decreto 7508/2011 que regulamenta a mesma Lei; dispondo sobre sua organização, planejamento, articulação Inter federativa e dá outras providências;

A portaria MS 3134 de 23 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros entre esferas de governo;

A portaria MS 788 de 15 de março de 2017, que regulamenta e aplicação de recursos de emendas parlamentares;

A portaria MS 3673 de 22 de março de 2017, que habilita Estados, municípios ou distritos para receberem recursos para aquisição de ambulâncias;

Considerando recesso do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, impedindo a realização da reunião ordinária do colegiado;

Considerando a característica Ad referendo da mesa diretora;

Considerando que obrigatoriamente a resolução Ad referendo deve ser analisada e confirmada pela plenária em sua reunião ordinária seguinte;

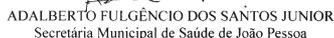
Resolve:

**Art. 1º** - Com a condição de que todos os passos administrativos e legais resultados do prosseguimento dos processos de utilização dos recursos das emendas parlamentares em tela, passem pela análise CMS-JP com respectivo parecer e aval, **APROVAR** os **PROJETOS TÉCNICOS** de necessidade de aquisição de transportes sanitários com emendas parlamentares constantes nas propostas nº 08715618000/1170-18, 08715618000/1170-15, 08715618000/1170-14 apresentadas a esse Conselho de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

  
JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA  
Presidente do CMS/JP

  
DALMO OLIVEIRA DA SILVA  
Vice – presidente do CMS/JP

  
CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS  
Secretária do CMS/JP

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR  
Secretária Municipal de Saúde de João Pessoa

## RESOLUÇÃO CMS JP Nº 15, de 09 de novembro de 2017.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; reunido no dia 21 de setembro de 2017, na sua 205ª Reunião Ordinária;

Considerando as competências, atribuições e normas de funcionamento do CMS/JP, dispostas na Lei Ordinária nº 13.188, de 04/05/2016 CMS/JP;

Considerando as normativas legais que dispõe sobre o tema, sobretudo nas diretrizes da Política Nacional de Internação, Internação Provisória, Semiliberdade e Meio Aberto (PNAISARI), que visa a prevenção de agravos e redução da morbimortalidade de adolescentes,

Considerando o projeto apresentado ao plenário do Conselho Municipal de Saúde; intitulado: PLANO OPERATIVO MUNICIPAL: Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em regime de Internação e Internação Provisória. cujo objetivo visa estabelecer diretrizes para implantação e implementação de ações de saúde que incorporem os componentes da Atenção Primária, de Média e Alta Complexidade; com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde da população alvo, especificando as atribuições e compromissos entre a esfera municipal e estadual da gestão da Saúde e da gestão do Sistema Socioeducativo Estadual na provisão dos cuidados em saúde dos adolescentes, em consonância com o Plano Operativo Estadual (POE);

Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Operativo Municipal de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em regime de Internação e Internação Provisória.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua assinatura.

  
JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Homologo a Resolução nº. 15/2017, de 09/11/2017, nos termos da Lei nº. 13.188 de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno

## SEINFRA

Portaria nº 22 /2018

23 de março de 2018.

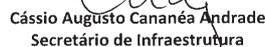
O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 6º, III, do Decreto Municipal nº 7.364, de 04 de outubro de 2011, que dispõe sobre normas regulamentares do procedimento administrativo de apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados da administração pública municipal,

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Especial com a finalidade específica de conduzir o procedimento administrativo de apuração de eventual infração cometida pela empresa ALUMINIA Comercial Ltda. – ME, CNPJ/MF nº 13.033.569/0001-03, no Pregão Eletrônico nº 07.015/2017 (Processo Administrativo nº 0623/2017/SEINFRA), conforme representação da Pregoeira da SEINFRA, no dia 13 de março de 2018, e Processo Administrativo nº 0704/2018/SEINFRA, instaurado no dia 21 de março de 2018, em observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 7.364/2011, que terá a seguinte composição:

1. Allan Cantalice de Oliveira Matrícula nº 87.788-3 (Presidente);
2. Vânia da Fonseca Franca - Matrícula nº 72.725-6 (Membro);
3. Maria Jacqueline da Nóbrega Dantas - Matrícula nº 17.168-9 (Membro);

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, oportunidade em que iniciará a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para a Comissão Especial concluir seus trabalhos com a elaboração de relatório final contendo resumo do procedimento, acrescido de proposta fundamentada de decisão, nos termos do art. 6º, IV, e art. 17, do Decreto Municipal nº 7.364/2011.

  
Cássio Augusto Cananéa Andrade  
Secretário de Infraestrutura

## SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 5/FUNDURB – GP, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o Balanço Financeiro Geral de 2017, do Fundo de Urbanização - FUNDURB, na 15ª sessão Extraordinária de 27.3.2018.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as Leis Complementares nº 3, de 30.12.1992 Art. 44 e 054 de 23.12.2008 Art. 44 Plano Diretor da Cidade de João Pessoa e as Leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.95; 11.003, de 17.4.07; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido em sua 15ª sessão extraordinária de 27 de março de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB, o **BALANÇO FINANCEIRO GERAL do FUNDURB**, concernente ao exercício de 2017.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política - SEGAP, para publicação, bem como ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 432ª da Fundação da Paraíba.

**FÁBIO SIVAL FERREIRA**  
No exercício da presidência do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização  
FUNDURB

**SEREM**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TRIBUTÁRIA SEREM Nº. 001**

JOÃO PESSOA, 27 DE MARÇO DE 2018.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; pelo artigo 277, parágrafo único, da Lei Complementar n. 53, de 23 de dezembro de 2008; pelo artigo 15, inciso III, da Lei Ordinária Municipal n. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e atendendo ao disposto no artigo 153 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n. 6.829, de 11 de março de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A alínea "f" do item 14 do Anexo I da Instrução Normativa Tributária SEREM nº.001, de 6 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
f) certidões negativas de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente não é proprietário de imóvel no Município; .....

**Art. 2º** A alínea "e" do item 15 do Anexo I da Instrução Normativa Tributária SEREM nº.001, de 6 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
e) certidões negativas de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente não é proprietário de imóvel no Município; .....

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**ADÊNILSON DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretário da Receita Municipal

**PORTARIA TRIBUTÁRIA Nº.036/SEREM**

João Pessoa, 26 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar em R\$ 34,16 (trinta e quatro reais e dezesseis centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2018.

**ADÊNILSON DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretário da Receita Municipal

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**

A COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, tendo em vista restar frustrada tentativa anterior e com fundamento no disposto no artigo 163, §10, inciso I, do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010, promove a publicação do presente edital, para dar ciência ao(à) interessado(a) do resultado de julgamento nos pedidos formulados através dos processos ou procedimentos administrativos relacionados abaixo, considerando-se dada a ciência no terceiro dia após a publicação deste, conforme o disposto no artigo 166, inciso II, do RCTM:

Número	Interessado(a)	Assunto	Resultado	Data
2017/008738	PROMÉDICA Laboratório Ltda - EPP	AEDF - Autorização para emissão de documentos fiscais	Indeferido	14/06/17
2017/072368	Sandra Cristina Santos Alves	ITBI- Retificação de Guia	Indeferido	14/06/17
2017/042557	Maria Anunciada Ferreira	IPTU- Isenção de servidor municipal	Indeferido	21/03/16
2017/101593	Dias & Vasconcelos Participações S/S Ltda	ITBI- Impugnação de Lançamento	Indeferido	06/03/17
2017/101606	Dias & Vasconcelos Participações S/S Ltda	ITBI- Impugnação de Lançamento	Indeferido	10/01/17
2017/101601	Dias & Vasconcelos Participações S/S Ltda	ITBI- Impugnação de Lançamento	Indeferido	10/01/17
2017/101596	Dias & Vasconcelos Participações S/S Ltda	ITBI- Impugnação de Lançamento	Indeferido	10/01/17
2017/101595	Dias & Vasconcelos Participações S/S Ltda	ITBI- Impugnação de Lançamento	Indeferido	10/01/17
2017/101582	Dias & Vasconcelos Participações S/S Ltda	ITBI- Impugnação de Lançamento	Indeferido	10/01/17
2017/101587	Dias & Vasconcelos Participações S/S Ltda	ITBI- Impugnação de Lançamento	Indeferido	10/01/17

## SEDES

## ATA DA 116ª REUNIÃO ORDINÁRIA

**Local:** CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.  
**Data:** 13 de Junho de 2017.

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às nove horas, no Conselho Municipal de Assistência Social / Casa dos Conselhos, sito a Avenida Dom Pedro I, 692, Tambiá, João Pessoa/PB, realizou-se a centésima décima sexta reunião ordinária do CMAS, sob a presidência do Sr. Roberto Pereira Rodrigues. Presente os seguintes **Conselheiros (as):** Roberto Pereira Rodrigues (Presidente/Titular) - **Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;** Ana Paula de Lima Teixeira (Suplente) - **Representante da Secretária de Planejamento;** Marco Antônio Cartaxo Queiroga Lopes (Titular) - **Representante da Secretaria de Finanças;** Irene Delgado de Araújo (Titular) - **Representante da Secretaria de Saúde;** Neris Tavares da Silva (Suplente) - **Representante da Caixa Econômica Federal;** Suely Veloso Gouveia Leite (Titular) - **Representante de Escolas Especializadas;** Cláudia Maria Costa de Lima (Titular) e Alzineide Barbosa Silva de Lima (Suplente) - **Representantes de Entidades de Atendimento a Infância e Adolescência;** Marliete Arruda de Lima (Suplente) - **Representante de Entidades de Atendimento aos Anciãos;** Edinaldo Rosendo Barbosa (Titular) - **Representante das Associações de Portadores de Deficiência.** **Participantes:** Renato César Ribeiro Bonfim (CCIAO). **Equipe Técnica:** Ana Beatriz Gomes de Figueiredo Barroso e Sibebe Nara Gomes de Lima; **Assessor Contábil:** Carlos Antonio Lima de Souza Pereira; **Assessora Jurídica:** Ediane Bento da Silva; **Secretária Executiva:** Raissa Maria Barros Davino; **Auxiliar Administrativa:** Liane Mágda Fagundes de Souza Serrano. **ABERTURA:** O Presidente Roberto Pereira Rodrigues iniciou a reunião enfatizando a importância que cada Conselheiro possui diante do Conselho, seja ele titular ou suplente. Em seguida, fez a **leitura da pauta** e propôs a inclusão de um ponto de pauta para que o Sr. Renato César Ribeiro Bonfim (Presidente da CCIAO) realizasse uma breve explanação referente ao Ofício entregue ao CMAS/JP, sendo aprovada pelo Colegiado. Após, Roberto passou a palavra para Renato que se apresentou e destacou a honra em participar da Gestão anterior do CMAS. Em seguida, afirmou que enviou Ofício ao CMAS/JP solicitando assento como "Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana" e que espera na próxima Reunião ter um posicionamento da solicitação. Roberto apresenta Ediane como atual Assessora Jurídica do CMAS/JP e informa que a mesma irá analisar a solicitação junto com a Comissão de Normas. Em seguida, a Secretária Executiva fez a **leitura das Atas da 115ª Reunião Ordinária e 49ª Reunião Extraordinária** que, após lida e não havendo nenhuma ressalva, foi **APROVADA** pelo Colegiado. Segue o ponto de pauta que trata acerca da **Apresentação do Relatório da Comissão de Financiamento:** a Conselheira Marliete apresenta os pontos de pauta que foram discutidos na Reunião da Comissão de Financiamento e passa a palavra para o Assessor Contábil, Carlos Antonio, que afirma ter recebido o Relatório de Cumprimento do Objeto da Associação Recreativa Cultural e Artística - ARCA, ao contrário da Missão Restauração, que não entregou o Relatório e utilizou de forma indevida parte do recurso do Convênio. Em seguida, fez a leitura do Relatório da Comissão de Financiamento. Logo após, a Conselheira Marliete menciona que, como sugestões, houve o acato do relatório da ARCA, devolução por parte da Missão Restauração do que foi gasto indevidamente e presença de responsável pela elaboração e preenchimento do Demonstrativo Físico - Financeiro na próxima reunião da Comissão. O Colegiado **ACATA** o Relatório da Comissão. Em seguida, o Contador Carlos apresentou os **Balancetes Sintéticos do FMAS - Ano 2016**, sendo **APROVADO** pelo Colegiado. A reunião prossegue com a **apresentação dos Relatórios e Pareceres Técnicos das Unidades Governamentais: CRAS Padre Zé e CRAS Grotão.** Ambos apresentados pela Técnica Sibebe Nara. No que se refere ao **CRAS Padre Zé** foi colocado a necessidade de adequação da estrutura física no que tange a acessibilidade para pessoas com deficiências e idosos, reativação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a faixa etária de 15 a 17 anos e reestruturação e fortalecimento das ações do PAIF. O Colegiado **ACATA** orientação técnica. Para o **CRAS Grotão** foi colocado a necessidade de reforma e adequação da estrutura física ou mudança de local, bem como a contratação de dois psicólogos para compor a Equipe Técnica de Referência. O Colegiado **ACATA** orientação técnica. Ainda com a palavra, a Técnica Sibebe Nara apresentou o **Relatório e Parecer de Regularidade da Entidade Não - Governamental ACIS**, que encaminhou para o **indeferimento** da regularidade, uma vez que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos não foi visualizado na prática. O Colegiado **ACATOU** a orientação técnica e **INDEFERIU** a inscrição da entidade neste Conselho. Segue o ponto da pauta que trata acerca da **apresentação dos relatórios e pareceres técnicos de inscrição das entidades não - governamentais: Associação Comunitária Coração de Mãe e Associação Menino Jesus.** Antes da apresentação o Colegiado deliberou uma análise pela Comissão de Inscrição antes de apresentação do relatório e parecer. Em seguida, a técnica Ana Beatriz informou que a Entidade **CASC** apresentou o protocolo de solicitação de inscrição no CMDCA, o que afasta a

suspensão deliberada em última reunião. O Colegiado **ACATA** inscrição da Entidade no CMAS/JP. Segue o ponto da pauta que trata acerca da exigência do **Alvará de Funcionamento** para inscrição das entidades que possuem Sede locada. Após discussão, o Colegiado delibera análise pela Comissão de Normas. Dando continuidade a reunião, o Presidente Roberto convoca o Colegiado para compor a **Comissão de Construção do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de João Pessoa**, sendo formada, paritariamente, pelos Conselheiros Andrezza Ribeiro Gomes e Edinaldo Rosendo Barbosa. Ao final, o Colegiado delibera data para Capacitação dos mesmos, sendo 31/08/17. **INFORMES:** Cancelamento de Inscrição das Entidades, conforme Resolução nº 005/2017/CMAS: Instituto Betel Brasileiro, Maanaim (Instituição de Longa Permanência para Idosos) e APDEP: Programação da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa: Encontro Pré - Conferencial nos dias 05 e 06/07/2017 no Auditório da Casa dos Conselhos: Ofício nº 044/2017/CMAS - enviado ao Gabinete/SEDES e DAS/SEDES solicitando o Relatório do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos informado no SISC, referente aos CRAS's. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a acrescentar, o Presidente Roberto Pereira Rodrigues, deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Raissa Maria Barros Davino, Secretária Executiva do CMAS, lavro a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e Conselheiros presentes na reunião.

*Raissa Maria Barros Davino*  
 Raissa Maria Barros Davino  
 Secretária Executiva do CMAS

*Roberto Pereira Rodrigues*  
 Roberto Pereira Rodrigues  
 Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

*Ana Paula de Lima Teixeira*  
 Ana Paula de Lima Teixeira  
 Representante da Secretaria de Planejamento

*Marco Antônio Cartaxo Queiroga Lopes*  
 Marco Antônio Cartaxo Queiroga Lopes  
 Representante da Secretaria de Finanças

*Irene Delgado de Araújo*  
 Irene Delgado de Araújo  
 Representante da Secretaria de Saúde

*Neris Tavares da Silva*  
 Neris Tavares da Silva  
 Representante da Caixa Econômica Federal

*Suely Veloso Gouveia Leite*  
 Suely Veloso Gouveia Leite  
 Representante de Escolas Especializadas

*Cláudia Maria Costa de Lima*  
 Cláudia Maria Costa de Lima  
 Representantes de Entidades de Atendimento a Infância e Adolescência

*Marliete Arruda de Lima*  
 Marliete Arruda de Lima  
 Representante das Associações Comunitárias

*Edinaldo Rosendo Barbosa*  
 Edinaldo Rosendo Barbosa  
 Representantes das Associações de Portadores de Deficiência

## SEM HAB

## PORTARIA N° 001/2018-GS/SEM HAB

A Secretária de Habitação Social, do Município de João Pessoa, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso XII, do Artigo 13, Seção I, Capítulo VI, da Lei nº 10.719, de 24 de janeiro de 2006,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Dalliana Ferreira Brito Grisi**, Assistente Social, matrícula nº 75.579-6, inscrita no CRESS/PB nº 4200, portadora do CPF nº 056.732.904-62, para exercer a função de Coordenadora do Trabalho Técnico Social/SEM HAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data.

João Pessoa, 01 de março de 2018.

*Sachénka Bandeira da Hora*  
 SACHENKA BANDEIRA DA HORA  
 Secretária Municipal de Habitação Social

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

A Comissão de Seleção, constituída pela Portaria nº 1.417/2017 - GAPRE, torna público, aos interessados, no Edital de Seleção nº 01/2017, que por ocasião da apreciação aos recursos interpostos, decidiu reconsiderar a decisão anteriormente tomada e habilitar os impetrantes abaixo relacionados:

PESSOA FÍSICA	
CANDIDATO	SITUAÇÃO
FERNANDA MARA FERREIRA SANTOS	DEFERIDO
PESSOA JURÍDICA	
CANDIDATO	SITUAÇÃO
CENÁRIO ARTE E CULTURA	DEFERIDO
ERIVALDO NUNES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
FLAMBOYANT C. V. DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA - ME	DEFERIDO PARCIALMENTE
JULIANA TERRA GUERRA DE OLIVEIRA ANDRADE	DEFERIDO
MARACATU DE NAÇÃO PÉ DE ELEFANTE	DEFERIDO

João Pessoa, 19 de março de 2018.

*Michelle Belmont P. P. de Almeida*  
**Michelle Belmont Costa Caiaffo Almeida**  
 Presidente

**HABITAÇÃO**

	NOME	ATUAÇÃO	TEMPO DE ATUAÇÃO	RAIO 1.000 METRO	TÍTULOS	TOTAL
1	RAYAN LINS CORDEIRO	MÚSICO/PRODUTOR CULTURAL	10,00	5,00	1,00	16,00
2	MAGNO VIRGÍNIO DE S. CARVALHO	FOTÓGRAFO/GUIA DE TURISMO	10,00	5,00	0,00	15,00
3	KATIUSCA LAMARA DOS SANTOS BARBOSA	PROFESSORA/MUSICISTA	10,00	0,00	4,00	14,00
4	PAULO CESAR LOPES PEREIRA JUNIOR	ARQUITETO/DESIGNER DE MÓVEIS	6,00	5,00	2,00	13,00
5	TED HENRIQUE DA SILVA CEZAR	ARTISTA PLÁSTICO/ARQUEÓLOGO	7,00	5,00	1,00	13,00
6	SANZIA MARCIA PESSOA	ATRIZ/FIGURINISTA	10,00	0,00	1,00	11,00
7	YURI DUARTE LOPES	ARQUITETO/MÚSICO	10,00	0,00	1,00	11,00
8	FRANCISCO DE ASSIS SILVA *	ARTISTA PLÁSTICO/MÚSICO	10,00	0,00	0,00	10,00
9	FERNANDA MARA FERREIRA SANTOS	ATRIZ	10,00	0,00	0,00	10,00
10	VALÉRIO DE LIMA FERREIRA	PRODUTOR CULTURAL	10,00	0,00	0,00	10,00
11	VALMIR VAZ DA SILVA	DANÇARINO	10,00	0,00	0,00	10,00
12	ANDREA NUNES DE MOURA LIBARDI	GUIA DE TURISMO/EVENTOS	3,00	5,00	1,00	9,00
13	JOSÉ ROBÉRIO ANDRADE FILHO	ARTISTA PLÁSTICO	4,00	5,00	0,00	9,00
14	RAFAEL SANTOS DE ARAÚJO PADILHA	ARTISTA PLÁSTICO	7,00	0,00	2,00	9,00
15	SEVERINO BATISTA DA SILVA FILHO	MAQUIADOR	9,00	0,00	0,00	9,00
16	TARCÍSIO LOPES DE ARAÚJO JUNIOR	CIRCENSE	9,00	0,00	0,00	9,00
17	CARLOS ALEXANDRE DE FRANÇA	MÚSICO	8,00	0,00	0,00	8,00
18	HERMANO ARARUNA FORMIGA	FOTÓGRAFO	8,00	0,00	0,00	8,00
19	SUSANA FREIRE DE S. MONTENEGRO BORBA	ARQUITETA	5,00	0,00	2,00	7,00
20	OSEAS PEDROSA BARRETO NETO	ARTISTA PLÁSTICO	2,00	5,00	0,00	7,00
21	AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA FILHO	ARTES VISUAIS	4,00	0,00	2,00	6,00
22	EDSON DE OLIVEIRA	DESENHISTA/ARTISTA PLÁSTICO	1,00	5,00	0,00	6,00
23	VANEZIA SOARES BATISTA	EDUCADORA/ARTESÃ	4,00	0,00	2,00	6,00
24	CLEIDE BENTO DE LACERDA *	DESENHISTA	5,00	0,00	0,00	5,00
25	GABRIELA PONTES MONTEIRO	ARQUITETA	4,00	0,00	1,00	5,00
26	JENNIFER ADRIELLE TRAJANO LIMA	PROFESSORA/ESCRITORA	3,00	0,00	1,00	4,00
27	JONATHAN GOMES DA SILVA	ARTISTA URBANO	3,00	0,00	0,00	3,00
28	MÁRCIA VELUZIA DA SILVA	FOTÓGRAFIA	3,00	0,00	0,00	3,00
29	WEBSON DAMIÃO DA SILVA	ARTE FINALISTA/DESIGN GRÁFICO	2,00	0,00	1,00	3,00
30	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	ESTUDANTE/ARTESÃ	2,00	0,00	0,00	2,00

\* PCD

**COMÉRCIO**

	PESSOA JURÍDICA	ATUAÇÃO	TEMPO DE ATUAÇÃO	RAIO 1.000 METRO	PROJETO	TOTAL
1	RENATA CABRAL COUTINHO DE OLIVEIRA CORDEIRO	GALERIA DE ARTE	5,00	5,00	7,00	17,00
2	MARACATU DE NAÇÃO PÉ DE ELEFANTE	CULTURA E ARTE	5,00	0,00	6,00	11,00
3	RESTAURANTE E PETISCARIA VILA DO PORTO LTDA - ME	RESTAURANTE	5,00	5,00	0,00	10,00
4	JULIANA TERRA GUERRA DE OLIVEIRA ANDRADE	FOTOGRAFIA	5,00	0,00	4,00	9,00
5	ERIVALDO NUNES DE OLIVEIRA	ARTESÃO EM MÁRMORES	2,00	5,00	0,00	7,00
6	AUGUSTO RODRIGUES CAVALCANTE NETO ME	BAR E RESTAURANTE	5,00	0,00	0,00	5,00
7	CENÁRIO ARTE E CULTURA	ARTE E CULTURA	5,00	0,00	0,00	5,00
8	FLAMBOYANT C. V. DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA - ME	ALIMENTAÇÃO	5,00	0,00	0,00	5,00
9	BEHI IDEIAS E NEGÓCIOS	MARKETING/EVENTOS	1,00	0,00	3,00	4,00

## AVISO DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Seleção, constituída pela Portaria nº 1.417/2017-GAPRE torna público aos interessados, o resultado preliminar de habilitação do Edital de Seleção nº 01/2017:

**- PESSOA FÍSICA**

NÃO HABILITADOS		
	NOME	CRITÉRIO
1	ANA CLAUDIA FIRMINO DE ARAUJO	ITEM 3.1.1. D
2	ANA CLAUDIA SOARES ALVES	ITEM 3.1.1. D
3	ANÍZIO MARTINS FILHO	ITEM 3.1.1. D
4	CRISTIANO ROBERTO DE OLIVEIRA	ITEM 3.2.
5	DÚILIA CAVANI MARTORANO	ITEM 3.1.1. D
6	ELIZABETE CRISTINA PEREIRA MARCOLINO	ITEM 3.1.1. D
7	FERNANDA MARA FERREIRA SANTOS	ITEM 4. 1. G
8	FRANCISCA MOREIRA FELICIANO	ITEM 3.1.1. D
9	JADIEL SANTANA DOS SANTOS	ITEM 3.1.1. D
10	JOSÉ RAYLSON G. DANTAS	ITEM 3.1.1. D
11	JOSEFA DE MATOS	ITEM 3.1.1. D
12	JOSENÉ BEZERRA DE MEDEIROS	ITEM 3.1.1.D; ITEM 4. 1. G
13	LUZINETE SANTANA DE FIGUEIREDO	ITEM 3.1.1. D
14	MAISA ALVES ROCHA	ITEM 3.1.1.D; ITEM 3.2.
15	MARIA DE LOURDES TEIXEIRA	ITEM 3.1.1. D
16	ROSIANE GOMES DA SILVA	ITEM 3.1.1. D
17	SEVERINO MARREIRO DA COSTA	ITEM 3.1.1. D
18	THAINAH NUNES RODRIGUES	ITEM 3.1.1. D
19	ZÉLIA MARIA FURTADO SILVA	ITEM 3.1.1. D

HABILITADOS		
	NOME	
1	AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA FILHO	
2	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	
3	ANDREA NUNES DE MOURA LIBARDI	
4	CARLOS ALEXANDRE DE FRANÇA	
5	CLEIDE BENTO DE LACERDA *	
6	EDSON DE OLIVEIRA	
7	FRANCISCO DE ASSIS SILVA *	
8	GABRIELA PONTES MONTEIRO	
9	HERMAMO ARARUNA FORMIGA	
10	JENNIFER ADRIELLE TRAJANO LIMA	
11	JONATHAN GOMES DA SILVA	
12	JOSE ROBERIO ANDRADE FILHO	
13	KATIUSCA LAMARA DOS SANTOS BARBOSA	
14	MAGNO VIRGÍNIO DE S. CARVALHO	
15	MÁRCIA VELUZIA DA SILVA	
16	OSEAS PEDROSA BARRETO NETO	
17	PAULO CESAR LOPES PEREIRA JUNIOR	
18	RAFAEL SANTOS DE ARAÚJO PADILHA	
19	RAYAN LINS CORDEIRO	
20	SANZIA MARCIA PESSOA	
21	SEVERINO BATISTA DA SILVA FILHO	
22	SUSANA FREIRE DE S. MONTENEGRO BORBA	
23	TARCÍSIO LOPES DE ARAÚJO JUNIOR	
24	TED HENRIQUE DA SILVA CEZAR	
25	VALÉRIO DE LIMA FERREIRA	
26	VALMIR VAZ DA SILVA	
27	VANEZIA SOARES BATISTA	
28	WEBSON DAMIÃO DA SILVA	
29	YURI DUARTE LOPES	

\*PCD

**- PESSOA JURÍDICA**

NÃO HABILITADOS		
	PESSOA JURÍDICA	CRITÉRIO
1	DAVI GABÍNIO	ITEM 4.2.D; ITEM 4.2.E
2	ERIVALDO NUNES DE OLIVEIRA	ITEM 4.2.E
3	UP NET SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	ITEM 4.2.C; ITEM 4.2.D; ITEM 4.2.E
4	CENARIO ARTE E CULTURA	ITEM 4.2.E
5	ASSOCIAÇÃO BALAIÓ NORDESTE	ITEM 4.2.D; ITEM 4.2.E
6	BERG IND. E COMERCIO DE CONFECCOESLTDA	ITEM 3.2; ITEM 4.2.C
7	MARACATU DE NAÇÃO PÉ DE ELEFANTE	ITEM 4.2.D; ITEM 4.2.E
8	FLÁVIA LORENA MÁXIMO TELES	ITEM 4.2.D; ITEM 4.2.E
9	JULIANA TERRA GUERRA DE OLIVEIRA ANDRADE	ITEM 4.2.D; ITEM 4.2.E
10	MARIA VANIA FERREIRA DA SILVA	ITEM 4.2.D; ITEM 4.2.E
11	FLAMBOYANT COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA ME	ITEM 4.2.E

HABILITADOS	
	PESSOA JURÍDICA
1	AUGUSTO RODRIGUES CAVALCANTE NETO ME
2	BEHI IDEIAS E NEGOCIOS
3	RESTAURANTE E PETISCARIA VILA DO PORTO LTDA - ME
4	RENATA CABRAL COUTINHO DE OLIVEIRA CORDEIRO

## SEMOB

PORTARIA Nº. 01/2018

João Pessoa, 27 de março de 2018.

Ementa: Celebração de Convênio entre a SEMOB e UFCG. Desenvolvimento de plataforma de software. Possibilidade. Autorização para celebração do Convênio.

O CONSELHO DIRETOR – CDIR DA SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso VI da Lei Municipal nº 12.250 de 26 de dezembro de 2011.

Considerando todo exposto no processo administrativo nº 2018/008996;

**RESOLVE:**

I – Autorizar a celebração do Convênio entre a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa e a Universidade Federal de Campina Grande, que possui por objeto o desenvolvimento de uma plataforma de software integrada para gestão e controle de mecanismos de fiscalização de trânsito, com foco inicial de aplicação na cidade de João Pessoa-PB; e que envolve a quantia de R\$ 707.604,48 (Setecentos e sete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), a qual será repassada pela SEMOB a UFCG.

II – Ainda, opina-se pelas seguintes providências:

- Encaminhar os autos à Superintendência para conhecimento de todo o procedimento;
- Verificar junto à DORC se há possibilidade orçamentária e financeira para os gastos previstos;
- Por fim, caso a resposta seja positiva com relação ao item b, providenciar os trâmites necessários para a celebração do referido Convênio.

JOSÉ AUGUSTO MOROSINE  
Diretor de Planejamento

TELMANO LITE JAPIASSU  
Diretor Adm/Financeiro

WALLACE ALBUQUERQUE MASSINI  
Superintendente Adjunto

MAXIMIANO MACHADO  
Diretor de Operações

ADALBERTO ALVES ARAÚJO FILHO  
Superintendente

PORTARIA Nº. 019/2018

João Pessoa, 26 de março de 2018.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, e Portaria Nº 148 GAPRE de 21 de fevereiro de 2018, combinado com a Lei nº 5.689 de 15 de julho de 1988 e Decreto nº 3.433 de 26 de março de 1998.

**RESOLVE:**

SUSPENDER, por 05 (cinco) dias a partir da data de publicação o Sr. JOSÉ LUIZ DA SILVA, permissionário do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel à taxímetro, constando ser proprietário do veículo CHEV/PRISMA 1.4MT LT, placa OXO0377 do ponto 1 Reg. 0399, por infringir Artigos 17, 48, 57 inciso VI, 94 em seu inciso II no parágrafo 6 e Art. 110 do Decreto nº 3.433 de 26 de março de 1998.

ADALBERTO ALVES ARAÚJO FILHO  
Superintendente

**SEMUSB**

PORTARIA N° 004/2018, de João Pessoa, 07 de março de 2018.

Dispõe sobre a cautela de arma de fogo, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal, habilitados através do Convênio nº. 0001/2017/SR/PF/PB e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA – SEMUSB**, usando as atribuições que lhe confere o inciso II, Parágrafo Único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, a Lei 12.468/2013, de 25 de janeiro de 2013; e considerando o que dispõe o Art. 7º do Decreto Municipal nº. 8.904, de 16 de janeiro de 2017;

Considerando os regulamentos da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, nos termos do Convênio nº. 0001/2017/SR/PF/PB, que celebram a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB, para conceder porte de arma de fogo para os integrantes do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

Art.1º Regularizar a cautela de arma de fogo, de uso restrito ou permitido e de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, fornecida aos Servidores Efetivos da Guarda Civil Municipal;

Art.2º A Guarda Civil Municipal, por intermédio do seu Comando Operacional (Comandante, Subcomandante e Diretor Operacional), poderá fazer cautela individual, de caráter pessoal e intransferível, permanente ou transitória, de arma de fogo de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, previamente autorizados a portar arma de fogo, observadas as disposições desta Portaria.

Art.3º Para pleitear o direito à cautela de arma de fogo, o Servidor Efetivo interessado deverá protocolar declaração, nos moldes do Anexo I, devendo ser instruído com a seguinte documentação probatória:

I - Cópia da Carteira Funcional de Servidor Efetivo da Guarda Civil Municipal de João Pessoa que garanta Porte de Arma;

II - Nada constas extraídos na Justiça Estadual e Federal Criminal, Polícia Civil e Federal;

III - Certidão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de inexistência de procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor;

Art.4º O Comando Operacional da Guarda Civil Municipal se pronunciará sobre a concessão de cautela de arma de fogo, através de Despacho Fundamentado, precedido de análise documental e da exposição de motivos, o qual será publicado em Boletim Interno, devendo o servidor efetivo interessado possuir os requisitos estabelecidos nesta Portaria;

Art. 5º O Servidor Efetivo ficará responsável pela conservação e manutenção da arma de fogo acatela e deve comparecer até o dia 20 de cada mês na reserva central para inspeção do armamento.

Art. 6º Fica expressamente proibido o uso de arma de fogo acatela para o exercício de atividades não inerentes as funções desempenhadas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Será de responsabilidade do Guarda Municipal conduzir a arma de fogo com o respectivo documento e Termo de Cautela.

Art. 8º Ao Guarda Civil Municipal que for acatela arma de fogo de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, será concedido 02 cargas de munições a serem substituídas anualmente pela Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, mediante entrega do material anteriormente fornecido.

§1º. Caso o Guarda Municipal tenha efetuado disparo(s) com a munição concedida de que trata o caput deste artigo, deverá comunicar tal utilização ao Comando Operacional da Guarda Municipal, justificando as razões do uso, para efeitos de reposição.

§2º. Só será considerada causa justificada de uso de munição concedida pela Guarda Civil Municipal, a que se refere o §1º deste artigo, os disparos efetuados em razão de situação jurídica de legítima defesa, própria ou de terceiro e/ou estado de necessidade.

Art. 9º Perderá o direito à cautela de arma de fogo de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, o Guarda Municipal que nas seguintes hipóteses:

I - estiver portando arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

II - for submetido a tratamento psicológico ou psiquiátrico que indique ser razoável o não manuseio de arma de fogo;

III - ausentar-se do território estadual da Paraíba portando arma de fogo de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa, salvo quando em exercício de atividades institucionais e mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente;

IV - realizar atividades profissionais não relacionadas ao cargo, como segurança privada pessoal e patrimonial ou serviços particulares e empresariais de cobrança;

V - for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de infração penal;

VI - for condenado em procedimento administrativo disciplinar com base no Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal, por parte que importe em agressões, ameaças, indisciplina, insubordinação e demais desvios de condutas e/ou descumprimento de dever legal;

VII - Ser desvinculado do seu Grupo Operacional e Especial de Trabalho, cargo ou posto onde seja necessário o servidor armado;

VIII - Qualquer ato de negligência, imprudência e imperícia, com a arma de fogo que ponha em risco a segurança do local, dos companheiros e/ou terceiros;

IX - aposentadoria;

X - exoneração.

§1º. O servidor que estiver respondendo a inquérito policial, processo criminal ou processo administrativo disciplinar, verificada a existência de veementes indícios de responsabilidades, poderá perder o direito à cautela de arma de fogo, mediante análise e deliberação do Comando Operacional da Guarda Civil Municipal.

§2º. A perda do direito à cautela de arma de fogo de que trata o caput deste artigo será precedida de procedimento administrativo, sem prejuízo das demais providências relativas à responsabilização civil, penal e administrativa.

§3º. A perda do direito à cautela de arma de fogo determinada por procedimento administrativo implicará na obrigatoriedade de devolução imediata da arma sob sua posse;

§4º - Por imperiosa necessidade do serviço o servidor que estiver de férias, licença ou afastado das atividades, poderá, a critério do Comando Operacional da Guarda Civil Municipal, através de despacho, devolver a arma acautelada até o seu retorno às atividades;

Art. 10 O roubo, furto, perda ou extravio de arma de fogo, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa, acautelada junto aos Servidores da Guarda Civil Municipal, deverá ser comunicado ao Comando Operacional da Guarda Civil Municipal e ao Departamento de Polícia Federal, para a realização de procedimento investigativo pertinente.

Parágrafo único. Restando provado, nos casos de furto, perda ou extravio a que se refere o caput deste artigo, que o fato se consumou em decorrência de conduta desidiosa ou negligente por parte de servidor a quem a cautela lhe tenha sido deferida, caberá ao mesmo o ressarcimento ao Erário Público dos valores correspondentes à arma de fogo acautelada, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 11 A autorização de cautela de arma de fogo de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa, a Servidor Efetivo da Guarda Civil Municipal deverá ser publicada no Boletim Interno e arquivada.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
Francisco de Assis Alves Freire  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB

#### ANEXO I

##### Termo de acautelamento e responsabilidade

1. Eu, (nome do servidor), matrícula nº., porte de arma de fogo do tipo (REVOLVER e/ou PISTOLA) de nº. , RG , CPF , declaro que recebi, sob regime de acautelamento, 01 (uma) arma de fogo espécie: REVOLVER e/ou PISTOLA, nº da arma:, Calibre:, Capacidade de tiros:, SINARM nº., Registro nº., com \_\_\_ cargas completas de munições, e assumo total responsabilidade pela manutenção do referido material que recebo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2. Comprometendo - me a zelar pela sua conservação e obrigo -me a devolvê-la tão logo seja solicitado, ainda, na hipótese de perda ou extravio, a substituí - la e ressarcir a Prefeitura Municipal de João Pessoa em caso de dano, roubo ou furto, nas suas formas simples ou qualificadas, ou qualquer outra forma de extravio, por dolo, culpa, caso fortuito ou força maior, assumindo ainda qualquer responsabilidade administrativa, civil e penal que o caso possa requerer.

João Pessoa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Matrícula

## IPM

PORTARIA Nº 104/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8778/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **AGNES DE LIMA SILVA SOUSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **15.949-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 105/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8615/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **RAIMUNDA REGIA ARAUJO DE MORAIS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **23.542-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 106/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8741/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **LÚCIA DE FÁTIMA NÓBREGA**, ocupante do cargo de Administrador, classificação funcional 01.03.01.01.05, matrícula nº **17.091-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 107/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8777/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **OZINEIDE SANTANA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **17.638-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 108/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8806/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **DIACUÍ FIGUEIREDO BRANDÃO SALLES** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº **09.601-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 109/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8879/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **WALDELÚCIA DA SILVA ARAÚJO**, ocupante do cargo de Escrivão, classificação funcional 01.02.11.01.05, matrícula nº **11.270-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 110/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7198/2017-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA JOSÉ VIEIRA DE VASCONCELOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **16.701-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 111/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8807/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **APOLÔNIA EDNA MARCELINO DE MORAIS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **24.077-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 112/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8824/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais ao servidor **ESDRAS VIEIRA DE BRITO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **04.754-6**, lotado na Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 113/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8467/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARRETO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.03, matrícula nº **18.921-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 114/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8760/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA AMABLES BEZERRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 03.11.11.04.01, matrícula nº **12.355-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 115/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8815/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **17.336-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 116/2018

Em, 28 de março de 2018

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8830/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **WELLISON JORGE DE SOUZA MORAIS**, ocupante do cargo de Geógrafo, classificação funcional 02.05.13.03.05, matrícula nº **09.376-9**, lotado na Secretaria de Planejamento.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 117/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **6885/2017-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais ao servidor **MARCOS DE ALMEIDA NORONHA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.06, matrícula nº **25.416-9**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



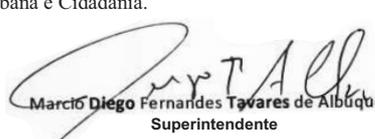
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 118/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **503/2014-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 206, inciso III e § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37(*in fine*), da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais ao servidor **NILSON DA SILVA GOMES**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula nº **24.749-9**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 119/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8829/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o § 7º, I, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **LUIZ FONSÊCA DA SILVA**, matrícula nº **95.504-3**, viúvo da ex-servidora **IRACY BARRETO DE OLIVEIRA FONSÊCA**, matrícula nº **18.624-4**, falecida em 08 de fevereiro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 120/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8669/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **ALMINDA LUCIANA MANGUEIRA AURELIANO**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, classificação funcional 01.04.12.01.04, matrícula nº **27.323-6**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 121/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8725/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **BERTA DE LIMA FREIRE**, ocupante do cargo de Psicólogo Escolar, classificação funcional 01.11.03.01.07, matrícula nº **11.813-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 122/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8627/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ EUCLIDES RIBEIRO**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula nº **23.747-7**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 123/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8776/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o § 7º, I, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 15 A e 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **EUNILDE ODILON DOS SANTOS**, matrícula nº **95.501-9**, viúva do ex-servidor **ANTÔNIO ADELINO DOS SANTOS**, matrícula nº **09.348-3**, falecido em 13 de janeiro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 124/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8834/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o § 7º, II, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, e 59, II, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **MARIA DAS GRAÇAS ALVES SEIXAS DE ARAÚJO**, matrícula nº **95.499-3**, viúva do ex-servidor **MARCUS TULLIUS SEIXAS DE ARAÚJO**, matrícula nº **00.914-4**, que passou a utilizar a matrícula nº **93.256-6**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, lotado na CMJP, falecido em 30 de janeiro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 125/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8730/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o § 7º, II, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 15 A e 59, II, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **VERA LÚCIA BEZERRA CAVALCANTI DE ARAÚJO**, matrícula nº **95.500-1**, ex-esposa do ex-servidor **MARCUS TULLIUS SEIXAS DE ARAÚJO**, matrícula nº **00.914-4**, que passou a utilizar a matrícula nº **93.256-6**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, lotado na CMJP, falecido em 30 de janeiro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 126/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8540/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DOMINGOS LEITE**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.02.03, matrícula nº **10.755-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 127/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8470/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **EDNA EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA BANDEIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.04.03, matrícula nº **29.291-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 128/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8835/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o § 7º, II, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, e 59, II, 60, II, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **RITA DE CÁSSIA GOMES DE PAULA**, matrícula nº **95.502-7**, companheira do ex-servidor **JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA**, matrícula nº **24.200-4**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, falecido em 10 de fevereiro de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



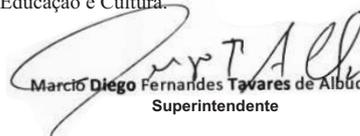
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 129/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8527/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **ALCIONE GOMES DUTRA SARMENTO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.01, matrícula nº **31.069-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



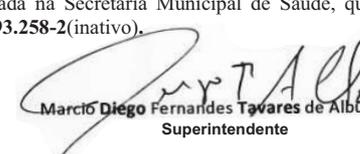
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 130/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7886/2017-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais à servidora **MARIA DA PENHA DA SILVA CLEMENTINO**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, classificação funcional 06.04.74.01.01, matrícula nº **84.577-6**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que passará a utilizar a matrícula nº **93.258-2** (inativo).



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 131/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8558/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **MILTON DE SOUSA**, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, classificação funcional 01.GC.01.03.04, matrícula nº **10.730-1**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 132/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8655/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA DE FÁTIMA MATIAS MEDEIROS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **23.367-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 133/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8564/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **LUZIA FIDELIS DA SILVA**, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 01.11.04.02.03, matrícula nº **08.347-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 134/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8933/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA DE FÁTIMA NEVES**, ocupante do cargo de Orientador Educacional, classificação funcional 01.11.05.01.07, matrícula nº **03.654-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 135/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8643/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **ANA DE PAULA DIAS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **24.691-3**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 136/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8666/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **ROSEANA SOTERO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **18.223-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 137/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8567/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **CRISTIANE LOPES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **16.120-9**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 138/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8623/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **16.928-5**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 139/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8608/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **REGINALDO BATISTA LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº **11.378-6**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 140/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8659/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **GRACILINA MARIA DE SANTANA CASSEMIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **17.572-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 141/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8726/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARGARETH COSTA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **23.156-8**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 142/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8522/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais ao servidor **CLARICIO JOSÉ CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.03.01, matrícula nº **18.225-7**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 143/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8582/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **ROSANE DE FÁTIMA CRUZ MIRANDA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.01, matrícula nº **23.545-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 144/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8552/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **SANDRA MARIA GUEDES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.06, matrícula nº **17.189-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 145/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8801/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **JOANA D'ARC MORENO DA CRUZ**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 01.01.02.01.05, matrícula nº **12.370-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 146/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8729/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **SEVERINA GALDINO DA SILVA**, ocupante do cargo de Merendeira, classificação funcional 01.01.05.01.05, matrícula nº **12.781-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



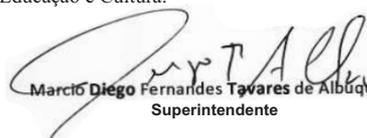
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 147/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8556/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **PERPÉTUA SOCORRO BRAGA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.03, matrícula nº **28.449-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 148/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4815/2016-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais à servidora **MARINALVA ARAÚJO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, classificação funcional 06.04.74.01.01, matrícula nº **84.046-7**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que passará a utilizar a matrícula nº **93.257-4**(inativo).



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

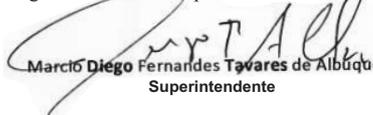
PORTARIA Nº 149/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8867/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o § 7º, II, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 59, II, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA**, matrícula nº **95.503-5**, viúva do ex-servidor **SEBASTIÃO SOUZA DE LIMA**, matrícula nº **07.064-5**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 05 de fevereiro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

PORTARIA Nº 150/2018

Em, 28 de março de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8475/2018-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **ANA MARIA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.01, matrícula nº **31.006-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

Expediente nº 006/2018

**O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
7901/2017	ANTÔNIO ROBERTO VASCONCELOS MOTA	15.843-7	APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DEFERIDO
8421/2017	MARIO LINS PESSOA DA COSTA	95.072-6	ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
8503/2018	MARIA CLÁUDIA COSTA	93.243-4	13º SALÁRIO PROPORCIONAL	DEFERIDO
8621/2018	OSVALDO FELIX ALMEIDA DE OLIVEIRA	08.192-2	AUXILIO ASSISTENCIAL	DEFERIDO
8640/2018	GLEIDE MARIA MOUZINHO DA SILVA	35.398-1	REVISÃO DE PENSÃO	DEFERIDO
8938/2018	JOSÉ WILSON TEOTÔNIO	08.316-0	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	DEFERIDO
8698/2018	IVANETE MAYER PATRIARCA	25.399-5	ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
8962/2018	JOSÉ HUMBERTO CORREIA DE LIRA	14.072-4	REAJUSTE/RESSARCIMENTO AUXILIO ASSISTENCIAL	DEFERIDO
9037/2018	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS LIMA	04.986-7	CANCELAMENTO/RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES	DEFERIMENTO PARCIAL
8329/2017	MARIA RISOMAR ALMEIDA DA SILVA	17.476-9	AUXILIO ASSISTENCIAL	INDEFERIDO
8667/2018	MARIA BASÍLIA PINHEIRO	29.193-5	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
8712/2018	SINRALDO DE ALMEIDA PESSOA	12.489-3	AUXILIO ASSISTENCIAL	INDEFERIDO
8813/2018	ISABELA DANTAS VALENGO	12.408-7	ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA	INDEFERIDO
8875/2018	MARIA DOLORES DA COSTA ANDRADE	02.342-6	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
8926/2018	EDUARDO PEREIRA DE BRITO	23.865-1	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
8997/2018	MARLENE PEREIRA ABRANTES	11.916-4	REVERSÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO

João Pessoa, 19 de março de 2018.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Superintendente

Expediente nº 007/2018

**O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
8097/2017	JACQUELINE DA SILVA PESSOA INUCENCIO	32.941-0	REIMPLANTAÇÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA E PARC. RETROATIVAS	DEFERIDO
8234/2017	JOSÉ FERREIRA DE LIMA	14.593-9	REIMPLANTAÇÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA E PARC. RETROATIVAS	DEFERIDO

8270/2017	EUCLIDES SEVERINO FELIX	09.012-3	REIMPLANTAÇÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA E PARC. RETROATIVAS	DEFERIDO
8307/2017	JOSÉ MAURICIO FERREIRA MENDES	23.521-1	REIMPLANTAÇÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA E PARC. RETROATIVAS	DEFERIDO
8372/2017	SEVERINA EUDA DE FARIAS CATÃO	12.556-3	REIMPLANTAÇÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA E PARC. RETROATIVAS	DEFERIDO
8572/2018	JOSÉLIA MAFALDA SCARANO PEREIRA	14.814-8	REIMPLANTAÇÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA E PARC. RETROATIVAS	DEFERIDO
8588/2018	SÔNIA MARIA OLIVEIRA CAVALCANTI	11.931-8	REIMPLANTAÇÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA E PARC. RETROATIVAS	DEFERIDO
8606/2018	MARIA MAILÇA BEZERRA MEIRELES	02.375-2	REIMPLANTAÇÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA E PARC. RETROATIVAS	DEFERIDO
8658/2018	JOSÉ CARLOS DE MELO	23.678-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
8693/2018	JANE LEAL PINTO RAMOS	08.446-8	REVISÃO DE 13º SALÁRIO E PARC. RETROATIVAS	DEFERIDO
8766/2018	JOSÉ MARIA FERREIRA CABRAL	95.486-1	13º SALÁRIO PROPORCIONAL	DEFERIDO
8932/2018	ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS	06.792-0	CANCELAMENTO DE PENSÃO	DEFERIDO
8934/2018	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO ARANHA	02.368-0	REVISÃO DE PROVENTOS APOSENTADORIA E PARC. RETROATIVAS	DEFERIDO
9025/2018	MARIA CLEONICE GUERRA LEITÃO DE MELO	02.335-3	REVISÃO DO VALOR DE ABONO DE PERMANÊNCIA	DEFERIDO
9056/2018	LUCIO ISMAEL LACERDA	34.328-5	REGULARIZAÇÃO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO (IPM)	DEFERIMENTO
8999/2018	ALBANISIA SANDRA CORDEIRO DE ARAÚJO	95.312-1	REVISÃO DE PENSÃO	INDEFERIDO
9023/2018	DINALVA DE FREITAS LIRA	24.465-1	REVISÃO DE PROVENTOS APOSENTADORIA E PARC. RETROATIVAS	INDEFERIDO
9032/2018	OZELITA RODRIGUES DE ABRANTES	04.231-5	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO E PARCELAS RETROATIVAS.	INDEFERIDO
9068/2018	ROSILDA DE LOURDES VASCONCELOS	95.464-1	REVISÃO DE PENSÃO	INDEFERIDO

João Pessoa, 23 de março de 2018.

  
**Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**  
 Superintendente

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-030/2018.

**Objeto:** Aquisição de colchões (adulto solteiro d33) para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa HML Comercial Ltda.

**Processo:** 2017/063120.

**Modalidade:** P.E nº 04-078/2017 – ARP nº 106/2017.

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Douglas Bernardo Azevedo representante legal da empresa HML Comercial Ltda.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.101.08.301.5557.1529 14.104.04.122.5001.4437 14.105.08.241.5168.2223 14.105.08.244.5159.4425 14.302.08.241.5157.2718 14.302.08.301.5560.4370	3.3.90.30 / 3.3.90.32	00 / 28 / 35	SEDES

**Data da assinatura:** 28/03/2018.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-052/2018.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 08 (oito) veículos tipo motocicletas, para atender as necessidades da SEAD.

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa Império Serv. Agropecuários e Locações Veículos - Eirelli.

**Processo:** 2017/098995.

**Modalidade:** ARP nº 098/2017- P.E nº 04-065/2017.

**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e a Sra. Karla Renata Silva Nascimento pela empresa Império Serv. Agropecuários e Locações Veículos - Eirelli.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Mensal:** R\$ 6.333,28 (Seis mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

**Valor Anual:** R\$ 75.999,36 (Setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD

**Data da assinatura:** 27/03/2018.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-055/2018.

**Objeto:** Locação de 01 (hum) veículos tipo van, destinados a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB.

**Processo:** 2017/098995.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 04-065/2017 e Ata de Registro de Preço nº 098/2017.

**Signatários:** Secretário de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB, Sr. Francisco de Assis Alves Freire e a Sra. Karla Renata Silva Nascimento pela empresa Império Serv. Agropecuários e Locações Veículos – Eirelli.

**Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**Valor Mensal:** R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

**Valor Total:** R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
29.101.06.244.5186.1581 16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00/05	SEMUSB

**Data da assinatura:** 27/03/2018.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 115/2018  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: CANTORA GITANA PIMENTEL representada por GITANA HENRIQUES PIMENTEL - CNPJ sob nº. 19.135.174/0001-90.

OBEJETO: contrata a referida **cantora**, para uma apresentação que inicialmente seria no dia 17 de março de 2018, sendo adiada para o dia 24 de março de 2018, **Praça Rio Branco - Centro - às 12h30 - dentro da programação do Projeto Sabadinho Bom.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 116/2018  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: GRUPO ISRAEL 7 CORDAS representado por ISRAEL BONIFACIO DE OLIVEIRA.

OBEJETO: contrata o referido **músico**, que fará apresentação no dia 07 de abril de 2018, das 12h30 às 15h00, na **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 117/2018  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: MÚSICO FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES FERREIRA - CHAGAS FERNANDES.

OBEJETO: contrata o referido **músico**, que fará apresentação no dia 14 de abril de 2018, das 12h30 às 15h00, na **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 118/2018  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: GRUPO SWING NORDESTINO representado pela empresa ARTSOM - PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ sob nº. 09.389.295/0001-04.

OBEJETO: contrata a referida **cantora**, representada por ARTSOM - PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA ME que fará apresentação, no dia 21 de abril de 2018 - das 09h30 às 11h30 - Forró na Feira - Mercado do Bairro dos Estados.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 119/2018  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: MÚSICO JOSÉ ROBERTO ALVES DO VALE - ROBERTO DO VALE.

OBEJETO: contrata o referido **músico**, que fará apresentação no dia 21 de abril de 2018, das 12h30 às 15h00, na **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil e reais).

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 120/2018  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: GRUPO OITAVAS NO CHORO representado por MARYSON JOSÉ SIQUEIRA BORGES.

OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia 28 de abril de 2018, às 12h30 às 15h00, na **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 121/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: MÚSICO ESCURINHO representado pela empresa MARIA ESTER MENESES ROLIM – ME - CNPJ sob nº. 13.687.471/0001-61.  
 OBEJETO: contrata o referido **músico**, que fará apresentação, no dia **29 de abril de 2018 – às 16h00 – Pólvora Cultural – Centro Cultural Casa da Pólvora.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 122/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: GRUPO DE FORRÓ RAÍZES DO NORDESTE representado por JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA.  
 OBEJETO contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia 07 de abril de 2018, das 09h30 às 11h30 – **Forró na Feira – Mercado de Oitizeiro.**

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 123/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: GRUPO CONTRABANDA representado por FERNANDO ANTONIO MACHADO RANGEL.  
 OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia 27 de abril de 2018, às 16h00 – **Por do Sol – Hotel Globo.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 124/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CIA. CARA DUPLA DE TEATRO - CNPJ sob nº. 26.944.764/0001-29.  
 OBEJETO: contrata a referida **Cia.**, que fará apresentação no dia **07 de abril de 2018 – Espetáculo Infantil – Anima Centro – Parque Sólon de Lucena - Lagoa – às 16h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 125/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CIA. CARA DUPLA DE TEATRO - CNPJ sob nº. 26.944.764/0001-29.  
 OBEJETO: contrata a referida **Cia.**, que fará apresentação no dia **08 de abril de 2018 – Espetáculo Infantil – Anima Centro – Praça da Independência – às 16h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 126/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: GRUPO UNIDADE MÓVEL – CONVIVA BLUES DO NORDESTE representado por DEGNER RODRIGUES DE ALMEIDA QUEIROZ.  
 OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia 08 de abril de 2018, às 16h00 – **Projeto Pólvora Cultural – Casa da Pólvora - Centro.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 127/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO GRUPO AUGUSTINE AZUL representado pela empresa RAYAN LINS CORDEIRO – ME - CNPJ sob nº. 08.909.302/0001-99.  
 OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, no dia **13 de abril de 2018 – às 16h00 – Por do Sol – Hotel Globo.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 128/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: TRUPE ARLEQUIM DE CIRCO TEATRO - CNPJ sob nº. 10.848.988/0001-05.  
 OBEJETO: contrata a referida **trupe**, que fará apresentação no dia **15 de abril de 2018 – Centro Cultural Gervásio Maia – às 16h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 129/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: CIA. DE TEATRO ARGONAUTAS - CNPJ sob nº. 12.098.351/0001-66.  
 OBEJETO: contrata a referida **Cia.**, que fará apresentação no dia **15 de abril de 2018 – Anima Centro – Espetáculo Infantil – Praça da Independência – às 16h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

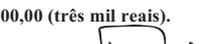
João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 130/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: ORQUESTRA DE VIOLÕES DA PARAIBA representada pela empresa ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ sob nº. 09.389.295/0001-04.  
 OBEJETO: contrata a referida **orquestra**, representada por **ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA ME** que fará apresentação, no dia **20 de abril de 2018 –às 16h00 – Por do Sol – Hotel Globo.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 131/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: PALHAÇO TEL PASTEL – CLÁUDIO SILVA DE ANDRADE.  
 OBJETO: contrata o referido **palhaço**, que fará apresentação no dia 22 de abril de 2018, às 16h00 – **Praça da Independência**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 133/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ Sob o nº. 09.404.235/0001-13.  
 OBJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia **29 de abril de 2018** – **Espectáculo Circense - Anima Centro – Praça da Independência – às 16h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 134/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ Sob o nº. 09.404.235/0001-13.  
 OBJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação nos dias **15 de abril de 2018** – **Espectáculo Infantil - Anima Centro – De Ponto a Ponto, Conta um Conto - Centro Cultural de Mangabeira – às 16h00 - 22 de abril de 2018 – Espectáculo Infantil - Anima Centro – Troca-se Histórias por Brincadeiras - Parque Sólón de Lucena – Lagoa - Centro – às 16h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) por apresentação.

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 135/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO:  
 CONTRATADO: GRUPO ENGENHO IMAGINÁRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ sob nº. 13.093.038/0001-06.  
 OBJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, **dia 29 de abril 2018** – **Anima Centro - Espectáculo Teatral – Parque Sólón de Lucena – Lagoa - Centro — às 16h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 137/2018  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: CANTORA CALLIANDRA ANDRADE representada por GITANA HENRIQUES PIMENTEL - CNPJ sob nº. 19.135.174/0001-90.  
 OBJETO: contrata a referida **cantora**, para apresentação no dia 01 de abril de 2018, **Pólvora Cultural – Centro Cultural Casa da Pólvora – às 16h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 29 de março de 2018.

  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 04-011/2018**, devidamente homologado às Fls. \_\_\_\_ do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, AR CONDICIONADO, COMPUTADOR, IMPRESSORA, NOTEBOOK, MÓVEIS, CADEIRA DE RODAS, ETC), PARA ATENDER À CASA DE ACOLHIDA TEMPORÁRIA PARA PESSOA IDOSA**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	CCK COMERCIAL EIRELI					
CNPJ	22.065.938/0001-22					
END.	Rua Bahia, 1447 – Sala 01 – Bairro do Salto – Blumenau – SC – CEP: 89031-001					
TELEFONE	(47) 3057 3918					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA MODELO	UND	QUANT.	V_UNIT. R\$
0006	FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS, COM FORNO, QUEIMADORES FRONTAIS, CHAMA TRIPLA, CONTROLE INDIVIDUAL DE CHAMAS, BANDEJA DE RESÍDUOS, ESTRUTURA DE CANTONEIRAS EM AÇO	4040306052	VENANCIO	UND	1	R\$ 1.550,00
0015	GELAGUA (BEBEDOURO) DE COLUNA PARA GARRAFAO, DUAS TORNEIRAS, COR BRANCO.	4110107040	LIBEL	UND	3	R\$ 530,00

#### CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA

HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-011/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-011/2018.

#### CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1.A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
-------	-------	--------------------------------------

#### CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-011/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 16 de março de 2018.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário de Administração

Razão Social: **SCV COMERCIAL EIRELI**  
 CNPJ: 22.065.938/0001-22

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-011/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, AR CONDICIONADO, COMPUTADOR, IMPRESSORA, NOTEBOOK, MÓVEIS, CADEIRA DE RODAS, ETC), PARA ATENDER A CASA DE ACOLHIDA TEMPORÁRIA PARA PESSOA IDOSA, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	ELLO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA					
CNPJ	27.827.042/0001-57					
END.	AV GODOFREDO MACIEL 2290 LOJA 27 – MARAPONGA – FORTALEZA – CE – CEP: 60.710-684					
TELEFONE	(85) 3121 6076					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA MODELO	UND	QUANT.	V_UNIT. R\$
0017	COMPUTADOR DE MESA - COMPUTADOR INTEL DUAL CORE 4GB, PROCESSADOR INTEL PENTIUM, MONITOR EM LED (OU LCD) 18,5" POLEGADAS, TECLADO E MOUSE	4120603061	INTEL CENTRUM / THINLINE 3060	UND	2	R\$ 1.600,00

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA

HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-011/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-011/2018.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
-------	-------	--------------------------------------

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-011/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 16 de março de 2018.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário de Administração

Razão Social: **ELLO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA**  
 CNPJ: 27.827.042/0001-57

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-011/2018, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, AR CONDICIONADO, COMPUTADOR, IMPRESSORA, NOTEBOOK, MÓVEIS, CADEIRA DE RODAS, ETC), PARA ATENDER A CASA DE ACOLHIDA TEMPORÁRIA PARA PESSOA IDOSA, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	G H P S BARRETO - ME					
CNPJ	27.103.616/0001-44					
END.	Rua Doutor Ignácio de Andrade Lima, 170, Loja 03, Janga – Paulista/PE – CEP: 53.435-455					
TELEFONE	(81) 4104 6092 / 3012 0839					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UND	QUANT.	V_UNIT. R\$
0024	ARMÁRIO DE COZINHA EM MADEIRA DE 03 PORTAS.	4080201979	PRISMA	UND	2	R\$ 380,00
0025	ARMÁRIO DE COZINHA PANELEIRO COM 02 PORTAS.	4080201980	PRISMA	UND	2	R\$ 345,00
0028	BIRÔ COM 03 OU 04 GAVETAS COM CHAVE, EM MDP REVESTIDO EM MELAMINICA, COR CINZA.	4080102467	PRISMA	UND	1	R\$ 254,99
0029	CADEIRA ALCOÇHOADA SEM BRAÇO.	4080103643	PRISMA	UND	6	R\$ 140,00
0033	ARQUIVO EM AÇO COM 04 GAVETAS P/ PASTAS SUSPENSAS C/CHAVES NA COR CINZA CLARO (CHAPA 24)	4080201712	PRISMA	UND	1	R\$ 480,00

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

#### 1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:  
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-011/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-011/2018.

#### CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1.A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA IV - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 - Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
-------	-------	--------------------------------------

#### CLÁUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-011/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA VII - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

#### CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

#### CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 16 de março de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário de Administração

Razão Social: G H P S BARRETO - ME  
CNPJ: 27.103.616/0001-44

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09022/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09007/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09022/2017, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de instrumentos musicais e materiais de reposição para as Bandas Marciais da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único - Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual.
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- efetuar a entrega dos itens em embalagens originais, no Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, localizado à Av. Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa, de segunda a sexta, das 08:00 às 13:00 h.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de fevereiro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PHILHARMONIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME  
 CNPJ: 10.338.868/0001-50  
 FONE/FAX: (19) 3512-8481  
 END.: RUA FERNANDO ANDRADE JUNIOR, 258, SOUSAS-CAMPINAS/SP  
 CEP: 13.105-076  
 EMAIL: comercial1@philharmonie.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	UND	TROMPETE Sib. – Com psitos niquelados, campana de 124mm, calibre de 11,66mm, dedeira na 1ª bomba de afinação, anel na 3ª bomba de afinação, chave d'água/salveiro, bocal e estojo reforçado.	150	R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais).	R\$ 69.000 (Sessenta e nove mil reais).
02	UND	Flugelhorn em Sib, campana Ø 151 mm, calibre (s) Ø 11,00mm, válvulas em aço inoxidável, gatilho na terceira pompa, niquelado.	06	R\$ 1.480,00 (Um mil, quatrocentos e oitenta reais).	R\$ 8.880,00 (Oito mil, oitocentos e oitenta reais).
03	UND	TROMBONE DE VARA TENOR EM Bb/F (sib/F), modelo profissional laqueado dourado, rotor de F, calibre meio largo 13.34mm (0525"), campana: latão dourado 215mm, bocal, estojo, kit de limpeza e manual de conservação.	80	R\$ 900,00 (Novecentos reais).	R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).
06	UND	FLAUTA DOCE SOPRANO – Tipo: germânica.	500	R\$ 17,70 (Dezessete reais e setenta centavos).	R\$ 8.850,00 (Oito mil, oitocentos e cinquenta reais).
09	UND	BOCAL PARA TROMBONE.	50	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).	R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais).
12	PARES	ARO PARA BUMBO 22" (POLEGADAS).	20	R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais).	R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).
<b>VALOR TOTAL: R\$ 166.380,00 (Cento e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta reais).</b>					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5470/5473	10.102.12.361.5193.2499	3.3.90.30 3.3.90.39	00 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o **item**, nas seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

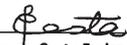
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2018.

  
Edilma da Costa Freire  
Secretária de Educação

  
PHILHARMONIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME  
CNPJ: 10.338.868/0001-50

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09037/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09008/2018**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09037/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de kits específicos para torneio de robótica aplicada à educação, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) Os itens deverão ser entregues na Coordenação do Projeto de Robótica Pedagógica da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC, localizado no Centro Administrativo Municipal – CAM, situado na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, João Pessoa – PB, CEP 58053-900, mediante prévio agendamento;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de março de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: BRAVO COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS**  
**CNPJ: 64.542.939/0001-60**  
**FONE/FAX: (11) 5681-7959**  
**END.:AV. SANTO AMARO, 320- CJ 101-SANTO AMARO – SÃO PAULO/SP.**  
**CEP: 04745-0001**  
**EMAIL: [financeiro@bravocomponentes.com.br](mailto:financeiro@bravocomponentes.com.br)**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Unid	Placa MEGA 2560 R3 + Cabo USB para Arduino Arduino mega ADK, microcontrolador: Atmega2560. Tensão de operação: 5v. Tensão de alimentação (recomendada): 7-12v. Tensão de alimentação (limite): 6-20v. Entradas e saídas digitais: 54 das quais 15 podem ser pwm. Entradas analógicas: 16. Corrente contínua por pino de IO: 40 ma. Corrente contínua para o pino 3.3: 50 ma. Memória flash: 256 Kb dos quais 8kb são usados pelo bootloader. Memória sram: 8 Kb, eeprom: 4 Kb. Velocidade de clock: 16Mhz. Dimensões: 101,60 mm X 53,34 mm. A quantidade solicitada, refere-se a 500 unidades de Placa MEGA 2560 R3 + Cabo USB para Arduino para utilizaçõnos kits de robótica de competição. Ademais as 10 unidades de Placa MEGA 2560 R3 + Cabo USB para Arduino restantes serão utilizadas para reposição no caso de danos e auxílio em demandas futuras.	510	ARDUINO	R\$ 75,233333 (setenta e cinco reais, duzentos e trinta e três milésimos, trezentos e trinta e três milonésimos).	R\$ 38.368,99 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e nove centavos).

03	Unid	<b>Sensor de Cor TCS230</b> Sensor de Cor TCS230, compatível para Arduino Uno. Tensão de operação: 2,7 à 5,5V. Dimensões: 31x 25 x 10mm. Permite identificação das cores: vermelha, azul, verde. Espectro RGB. Distância de detecção 2mm. A quantidade solicitada, refere-se a 2000 unidades de Sensor de Cor TCS230 para utilizações kits de robótica das escolas. Além disso, é necessária para atender a demanda dos projetos executados nas escolas, que requer o uso de diversas unidades do Sensor de cor, como também, a fragilidade deste instrumento, que é demasiadamente utilizado nos projetos. Por isso faz-se necessário a compra da quantidade estimada.	2.000	ARDUINO	RS 33,10 (trinta e três reais e onze centavos).	RS 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais).	1.010	IEC	RS 7,30 (sete reais e trinta centavos).	RS 7.373,00 (sete mil, trezentos e setenta e três reais).
04	Unid	<b>Driver Motor Ponte H L298n</b> Driver Ponte H L298M é possível controlar independentemente a velocidade e rotação de 2 motores DC ou 1 motor de passo. Tensão de operação: 4 ~35V. Chip: ST L298N. Controle de 2 motores DC ou 1 motor de passo. Corrente de operação máxima: 2 A por canal ou 4 A. Tensão lógica 5V. Corrente lógica: 0~36mA. Limites de Temperatura: -20 a + 135°C. Potência Máxima: 25W. Dimensões: 43x 43x 27mm. Peso: 30g. A quantidade solicitada, refere-se a 2000 unidades de Driver Motor Ponte H L298n para utilizações kits de robótica das escolas. A quantidade referida, é necessária para atender a demanda dos projetos executados nas escolas, que requer o uso de diversas unidades do Driver Motor, como também, a fragilidade deste instrumento, que é demasiadamente utilizado nos projetos. Por isso faz-se necessário a compra da quantidade estimada.	2.000	ARDUINO	RS 21,14 (vinte e um reais e catorze centavos).	RS 42.280,00 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta reais).	2.500	TOWERPRO	RS 47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos).	RS 119.000,00 (cento e dezanove mil reais).
05	Unid	<b>Sensor Óptico TCRT5000</b> Sensor infravermelho. Tipo do detector: fototransistor. Dimensões: 10,2 x 5,8 x 7,0mm. Tamanho de onda emissor: 950nm. Máxima detecção: 25mm. Ref.: modelo tcr5000, equivalente ou de melhor qualidade. A quantidade solicitada, refere-se a 2000 unidades de Sensor Óptico TCRT5000 para utilizações kits de robótica das escolas. A quantidade referida, é necessária para atender a demanda dos projetos executados nas escolas, que requer o uso de diversas unidades do Sensor Óptico, como também, a fragilidade deste instrumento, que é demasiadamente utilizado nos projetos. Por isso faz-se necessário a compra da quantidade estimada.	2.000	ARDUINO	RS 12,50 (doze reais e cinquenta centavos).	RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).	1.010	ARDUINO	RS 12,98 (doze reais e noventa e oito centavos).	RS 13.109,80 (treze mil, cento e nove reais e oitenta centavos).
06	Unid	<b>Ultrassônico HC-SR04</b> Sensor Ultrassônico HC, tensão de alimentação: 5vdc. Corrente quiescente: <2ma. Corrente em funcionamento 15ma. Ângulo de medida <15°. Distância de detecção: 2cm a 400 cm. Resolução: 3mm. Dimensões: 45mm x 20 mm x 15mm. Frequência Ultrassônica: 40KHz. Ref.: HC - SR04, equivalente a melhor qualidade. A quantidade solicitada, refere-se a 2000 unidades de Sensor Ultrassônico HC-SR04 para utilização nos kits de robótica das escolas. A quantidade referida, é necessária para atender a demanda dos projetos executados nas escolas, que requer o uso de diversas unidades do Sensor Ultrassônico, como também, a fragilidade deste instrumento, que é demasiadamente utilizado nos projetos. Por isso faz-se necessário a compra da quantidade estimada.	2.000	ARDUINO	RS 12,50 (doze reais e cinquenta centavos).	RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).	1.010	ARDUINO	RS 12,26 (doze reais e vinte e seis centavos).	RS 12.382,60 (doze mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).
07	Unid	<b>Sensor de Vibração SW-420 (Tilt)</b> Sensor de Vibração SW-420 detectar desníveis com angulação maiores de 10°. Tensão Operação: 3,3 ~5V. Saída Digital. Comparador LM393. Led indicador de tensão. Led indicador para saída digital. Dimensões 32 x 14 mm. A quantidade solicitada, refere-se a 1010 unidades de Sensor de Vibração SW-420 (Tilt) para utilização nos kits de robótica das escolas. A quantidade referida, é necessária para atender a demanda dos projetos executados nas escolas, que requer o uso de diversas unidades do Sensor de Vibração, como também, a fragilidade deste instrumento, que é demasiadamente utilizado nos projetos. Por isso faz-se necessário a compra da quantidade estimada.	1.010	ARDUINO	RS 13,39 (treze reais e nove centavos).	RS 13.523,90 (treze mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos).	1.010	ARDUINO	RS 13,652971 (treze reais, seiscentos e cinquenta e dois milésimos, novecentos e setenta e um milionésimos).	RS 13.789,50 (treze mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).
08	Unid	<b>Módulo Regulador de Tensão LM2596</b> É um conversor DC-DC do tipo Step-Down com ótima eficiência. Tensão de entrada: 3,2 ~ 40V. Tensão de saída: 1,5 ~35V. Corrente saída: 2 A corrente nominal, 3A Corrente máxima. Eficiência de conversão 92%. Tensão suspensa mínima: 1,5V. Velocidade de comutação: 150KHz. Velocidade de resposta dinâmica: 5%. Circuito proteção: SS36. Temperatura de operação: -40°C a 85°C. Regulação de carga: <0,5%. Dimensões aproximadas: 46 x 22mm. A quantidade solicitada, refere-se a 1010 unidades de Módulo Regulador de Tensão LM2596 para utilização nos kits de robótica das escolas. A quantidade referida, é necessária para atender a demanda dos projetos executados nas escolas, que requer o uso de diversas unidades do Módulo Regulador de Tensão, como também, a fragilidade deste instrumento, que é demasiadamente utilizado nos projetos. Por isso faz-se necessário a compra da quantidade estimada.	1.010	ARDUINO	RS 11,55 (onze reais e cinco centavos).	RS 11.665,50 (onze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).	1.010	TOZZ	RS 7,31 (sete reais e trinta e um centavos).	RS 7.383,10 (sete mil, trezentos e oitenta e três reais e dez centavos).
10	Unid	<b>Mini Protoboard 170 pontos</b> Mini protoboard 170 pontos; dimensões 45mm x 34mm x 8,5mm. A quantidade solicitada, refere-se a 1010 unidades de Mini protoboard para utilizações nos kits de robótica das escolas. A quantidade referida, é necessária para atender a demanda dos projetos executados nas escolas, que requer o uso de diversas unidades da Mini protoboard, como também, a fragilidade deste instrumento, que é demasiadamente utilizado nos projetos. Por isso faz-se necessário a compra da quantidade estimada.	1.010	IEC			1.010	IEC		
11	Unid	<b>Servo Motor Mg995, Alto Torque Engrenagem metálica</b> Servo metálico, 13 Kg.cm c/ suporte. Dimensões: 40 x 19 x 43mm. Tamanho do Cabo: 300mm. Tensão de Operação: 4,8-7,2V. Engrenagem Metálica. Velocidade de operação: 0,17seg/60graus (4,8V sem carga). Velocidade de operação: 0,13seg/60graus (6,0V sem carga). Torque: 13 kg.cm (4,8V) e 15 kg.cm (6,0V). Faixa de Rotação: 180°. Contendo: 01 - Servo TowerPro MG995,02 Hélices, 05 Parafusos, 04 Acopladores de borracha, 04 Acopladores de metal. A quantidade solicitada, refere-se a 2.500 unidades de servos motores para utilização nos kits de robótica das escolas. A quantidade referida, é necessária para atender a demanda dos projetos executados nas escolas, que requer o uso de diversas unidades do Servo Motor, como também, a fragilidade deste instrumento, que é demasiadamente utilizado nos projetos. Por isso faz-se necessário a compra da quantidade estimada.	2.500	TOWERPRO			2.500	TOWERPRO		
12	Unid	<b>Kit Jumpers 30cm Macho-Macho x 49 Unidades</b> Jumpers macho/macho; contendo: 49 jumpers 110mm; 08 jumpers 149mm; 04 jumpers 200mm; 04 jumpers 240mm. A quantidade solicitada, refere-se a 1010 unidades de jumpers para utilização nos kits de robótica das escolas. A quantidade referida, é necessária para atender a demanda dos projetos executados nas escolas, que requer o uso de diversas unidades do Kit Jumpers, como também, a fragilidade deste instrumento, que é demasiadamente utilizado nos projetos. Por isso faz-se necessário a compra da quantidade estimada.	1.010	ARDUINO			1.010	ARDUINO		
13	Unid	<b>Kit Jumpers 30cm Macho-Fêmea x 49 Unidades</b> Jumpers macho/ fêmea; contendo: 49 jumpers 110mm; 08 jumpers 149mm; 04 jumpers 200mm; 04 jumpers 240mm. A quantidade solicitada, refere-se a 1010 unidades de jumpers para utilização nos kits de robótica das escolas. A quantidade referida, é necessária para atender a demanda dos projetos executados nas escolas, que requer o uso de diversas unidades do Kit Jumpers, como também, a fragilidade deste instrumento, que é demasiadamente utilizado nos projetos. Por isso faz-se necessário a compra da quantidade estimada.	1.010	ARDUINO			1.010	ARDUINO		
14	Unid	<b>Kit Jumpers 30cm Fêmea -Fêmea x 49 Unidades</b> Utilizado para conexões e montagens em projetos, ligando equipamentos com conectores do tipo Fêmea - Fêmea. Kit de fios contendo 40 unidades , com 30 cm de comprimento cada, no mínimo. A quantidade solicitada, refere-se a 1010 unidades de jumpers para utilização nos kits de robótica das escolas. A quantidade referida, é necessária para atender a demanda dos projetos executados nas escolas, que requer o uso de diversas unidades do Kit Jumpers, como também, a fragilidade deste instrumento, que é demasiadamente utilizado nos projetos. Por isso faz-se necessário a compra da quantidade estimada.	1.010	ARDUINO			1.010	ARDUINO		
15	Unid	<b>Pack Suporte 4 Pilhas AA com Plug Power Jack</b> Suporte de 4 Pilhas AA. Tamanho do produto: 6 x 5,5 x 1,5cm. Peso do Produto: 15,2 g. Com cabo 15 cm plug cabo P4. A quantidade solicitada, refere-se a 1010 unidades de Pack de alimentação para utilização nos kits de robótica das escolas. A quantidade referida, é necessária para atender a demanda dos projetos executados nas escolas, que requer o uso de diversas unidades do Pack, como também, a fragilidade deste instrumento, que é demasiadamente utilizado nos projetos. Por isso faz-se necessário a compra da quantidade estimada.	1.010	TOZZ			1.010	TOZZ		
22	Unid	<b>Ferro de Solda 60 W 220V.</b> Ferro de solda, Potência de saída: 60W. Voltagem de entrada: 220V. Temperatura ajustável: 200 ~ 450°. Comprimentos do ferro: 18,5 cm. Comprimento do cabo: 143 cm. A quantidade refere-se a 10 unidades que serão utilizadas para suporte e manutenção dos kits de competição de robótica.	10	TOZZ			10	TOZZ		

23	Unid	Estanho para Solda / Fio de Solda 1.0mm - Rolo de 500g Indicado Para Soldagem Manual De Conexões Eletrônicas, com relação De Estanho/chumbo: 63 /37 , Diâmetro: 1.0 mm e composição: 63% Sn E 37% Pb Fluxo: 2,4% A quantidade refere-se a 10 unidades, que serão utilizadas para suporte e manutenção dos kits de competição de robótica.	10	COBIX	RS (sessenta e um reais e seis centavos).	61,06 (seiscentos e dez reais e sessenta centavos).	RS 610,60 (seiscentos e dez reais e sessenta centavos).
<b>TOTAL: R\$ 396.130,36 (trezentos e noventa e seis mil, cento e trinta reais e trinta e seis centavos).</b>							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5781/5782/5783	10.104.12.361.5174.2862	3.3.90.30	00- Recurso Ordinários 03- FUNDEB/FNDE 11- Salário Educação

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Divisão de Tecnologia na Aprendizagem, ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de

impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no

caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 09 de março de 2018.

  
Edilma da Costa Freire  
Secretária de Educação

**BRAVO COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS**  
CNPJ: 64.542.939/0001-60

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09037/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09009/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09037/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de kits específicos para torneio de robótica aplicada à educação, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura do termo contratual.

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues na Coordenação do Projeto de Robótica Pedagógica da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC, localizado no Centro Administrativo Municipal – CAM, situado na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, João Pessoa – PB, CEP 58053-900, mediante prévio agendamento;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de março de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: KOMAND COMERCIAL LTDA - ME**  
**CNPJ: 86.780.897/0001-39**  
**FONE/FAX: (43) 3025-5005**  
**END.: RUA HENRIQUE DOS SANTOS, 79- SALA 01-LONDRINA-PR.**  
**CEP: 86.015-150**  
**EMAIL: canalvendas11@bol.com.br**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Unid	<b>Pilhas multiusos NiMH AA recarregáveis 2500 mAh que permitem 1000 recarregamentos pré-carregadas.</b>  Pilha Recarregável, de NiMH( Níquel- Metal – Hidreto) Voltagem 1,2 volts/DC. Capacidade nominal de 250mAh. Tamanho padrão AA. Fornecido em cartela com 02 ou 4 unidades. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. A quantidade solicitada refere-se a 4000 unidades de pilhas NiMH AA recarregáveis, que serão utilizadas na fase de treinamento de competições de robótica, assim como, na fase de desenvolvimento dos protótipos e projetos. Cada kit de robótica contém um pack de alimentação 4 pilhas desse tipo, ou seja, 1000 kits x 4 pilhas totalizando 4000 pilhas. E 4000 unidades de pilhas NiMH AA recarregáveis, que serão utilizadas para reposição de 50% dos kits educacionais já existentes na rede.	8.000	ELGIN	R\$ 18,29 (dezoito reais e vinte e nove centavos).	R\$ 146.320,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais).
<b>TOTAL: R\$ 146.320,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais).</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5781/5782/5783	10.104.12.361.5174.2862	3.3.90.30	00- Recurso Ordinários 03- FUNDEB/FNDE 11- Salário Educação

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Divisão de Tecnologia na Aprendizagem, ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR .

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente;

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

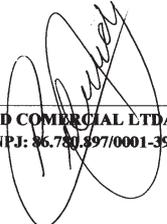
- III - entregando uma mercadoria por outra;  
 IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;  
 V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:  
 Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 09 de março de 2018.

  
**Edilma da Costa Freire**  
 Secretária de Educação

  
**KOMAND COMERCIAL LTDA - ME**  
 CNPJ: 06.780.597/0001-39

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09038/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09011/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09038/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material esportivo para todos os alunos da Educação básica das Escolas da Rede Municipal, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplimento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de março de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: RCM RAMOS LOMBARDI**  
**CNPJ: 68.352.350/0001-50**  
**FONE/FAX: (017) 3212-1331- (017) 3212-3455**  
**END.: RUA PROFESSORA CÉLIA RONCATTI DINIZ, Nº. 365- JARDIM MARACANÃ**  
**SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**  
**CEP: 15.092-060**  
**EMAIL: rcmlombardi@terra.com.br**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Unid.	<b>BOLA DE HANDEBOL:</b> 32 gomos oficial da CBHB e aprovada pela FIH, diâmetro 54-56cm, peso 325-400g. pvc, câmara airtility matizada miolo slip system removível. Deve ter o selo da confederação brasileira de Handebol (CBHb)	490	PENALTY/CAMBUCCI	RS 81,59 (oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos).	RS 39.979,10 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e dez centavos).
13	Unid.	<b>BOLA OFICIAL DE VOLEI DE PRAIA:</b> matizada, com 18 gomos, confeccionada com pu tamanho: 65 - 67 cm de diâmetro, peso: 260 - 280 g. Deve ter o selo da confederação brasileira de Voleibol (CBV)	249	MIKASA	RS 66,88 (sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).	RS 16.653,12 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e doze centavos).
17	Unid.	<b>REDE DE FUTSAL/HANDEBOL:</b> fio 4mm, medindo 2,10 m x 3,20 m, composição 67% polietileno e 33% polipropileno, confecção com nós cerrados com tratamento ultra violeta certificação de resistência feita em laboratório.	500	PANGUÊ	RS 95,39 (noventa e cinco reais e nove centavos).	RS 47.695,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais).
<b>RS 104.327,22 (cento e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5993/5994/5996	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	00- Recursos Ordinário 03- FUNDEB e FNDE 11-Salário Educação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria Técnica de Administração - ASSTECA ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de março de 2018.

  
 Edilma da Costa Freire  
 Secretária de Educação  
  
 RCM RAMOS LOMBARDI  
 CNPJ: 68.352.350/0001-50

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09038/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09015/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09038/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material esportivo para todos os alunos da Educação básica das Escolas da Rede Municipal, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de março de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA  
 CNPJ: 05.765.913/0001-12  
 FONE/FAX: (83) 3244-1007  
 END.: AVENIDA CARNEIRO DA CUNHA, Nº. 692-TORRE-JOÃO PESSOA/PB.  
 CEP: 58.040-240  
 EMAIL: [vendetudomagazine@hotmail.com](mailto:vendetudomagazine@hotmail.com)

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Unid.	<b>REDE DE NYLON FUTEBOL DE CAMPO:</b> med. 7,50 x 2,50 m fio 4 mm - master rede. detalhes do produto: malha 16 x 16cm; fio 4 mm trançado. garantia do fabricante: contra defeito de fabricação. origem: nacional.	500	MASTER FEW	R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais).	R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	Unid.	<b>JOGO DE PECAS PARA DOMINÓ:</b> em marfim acondicionado em estojo de couro sintético, com alça, compacto, resistente e durável. estojo medindo 0,12 m x 0,195 m. 28 pedras em marfim de comprimento 0,49 m, largura de 0,24 m e espessura de 0,09m	500	WELL MIX	R\$ 14,72 (quatorze reais e setenta e dois centavos).	R\$ 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta reais).
<b>R\$ 81.860,00 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5993/5994/5996	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	00- Recursos Ordinário 03- FUNDEB e FNDE 11-Salário Educação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria Técnica de Administração - ASSTECA ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

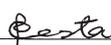
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de março de 2018.

  
Edilma da Costa Freire  
Secretária de Educação

**VENDE TUDO MAGAZINE LTDA**  
CNPJ: 05.765.913/0001-12

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09042/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09038/2018**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09042/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de bens mobiliários e equipamentos para atender às demandas de escolas, CREI's e Setores da Secretaria de Educação e Cultura, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da SEDEC, localizado à Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa - PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de março de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME**  
CNPJ: 05.807.475/0001-08  
FONE/FAX: (81) 8227-5533/ 9975-2608  
END.: Rua Samuel Campelo, 245, Afliões- Recife - PE  
CEP: 52050-042  
EMAIL: compras@seginfope.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		<b>BATEDEIRA - CINCO VELOCIDADES</b>				
01	UNID	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Batedeira planetária de aplicação semi-industrial, com capacidade para 5 litros, fabricada em conformidade com a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.</li> <li>- Dimensões e tolerância               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Largura: 240mm;</li> <li>- Profundidade: 350mm;</li> <li>- Altura: 420mm;</li> <li>- Tolerância: +/- 15%</li> </ul> </li> <li>- Características construtivas               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrutura ou suporte para o motor em aço, com fino acabamento em pintura epóxi;</li> <li>- Cuba em aço inox.</li> <li>- Cabçote basculante com trave para facilitar a remoção da cuba para higienização.</li> <li>- Sistema de engrenagens helicoidais.</li> <li>- Com cinco níveis de velocidade.</li> <li>- Movimento planetário.</li> <li>- Sistema de troca de velocidade progressiva com polia variadora.</li> <li>- Com batedor para massas leves, massas pesadas e batedor globo.</li> <li>- Chave liga/desliga e chave seletora de velocidade.</li> <li>- Manipula trava/destrava.</li> <li>- Com os seguintes acessórios inclusos:                   <ul style="list-style-type: none"> <li>1 tacho em aço inox, com capacidade para 5 litros;</li> <li>1 batedor para massas leves;</li> <li>1 batedor plano para massas pesadas;</li> <li>1 batedor globo para claras, etc.</li> </ul> </li> <li>- Frequência: 50/60hz.</li> <li>- Potência: 500watts.</li> <li>- Voltagem: 220V (monofásica).</li> </ul> </li> <li>- Matérias-primas, tratamentos e acabamentos               <ul style="list-style-type: none"> <li>- As matérias primas utilizadas na fabricação do produto devem atender às normas técnicas específicas para cada material.</li> <li>- O equipamento e seus componentes devem ser isentos de rebarbas, arestas cortantes ou elementos perfurantes.</li> </ul> </li> </ul>	50	PHILCO	RS 999,98 (noventa e nove reais e noventa e oito centavos)	RS 49.999,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - 4L						
05	UNID	- Liquidificador industrial de 4 litros, - Copo com capacidade útil de 4 litros.  Características construtivas - Copo removível confeccionado em chapa de aço inox, em peça única, sem soldas, com espessura de 1 mm. - Flange do copo em material plástico injetado, em cor clara. - Alças em aço inox, espessura de chapa de 1,25mm, com bordas rebatidas para o lado interno e soldadas em toda extensão de modo a não haver retenção de resíduos. Fixação das alças ao copo com soldas lisas, uniformes e sem frestas de modo a evitar o acúmulo de resíduos. - Tampa do copo em aço inox, espessura mínima de chapa de 0,6mm, com dobras estruturais que permitam a limpeza interna. - Gabinete do motor em aço inox, espessura mínima de chapa de 0,6mm, flange superior e ao da base em material plástico injetado, em cor clara. - Dreno na flange posicionado de modo a não haver entrada de líquidos no gabinete do motor. - Sapatas antivibratórias em material aderente. - Facas, eixo, buchas, porca fixadora do eixo da faca e pino elástico de tração da faca em aço inox. - O conjunto formado pelas facas, eixo e elementos de fixação deve ser removível para limpeza, sem a necessidade de utilização de ferramentas. - Flange de acoplamento do motor, pinos de tração e elementos de fixação em aço inox. - Interruptor liga/desliga. - Interruptor para pulsar. - Motor monofásico de 1/2 HP. - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Voltagem do aparelho: comutável 110 V/ 220 V por meio chave comutadora. - Indicação da voltagem na chave comutadora. - Cordão de alimentação (rabicho) com 1200 mm de comprimento. - Matérias-primas, tratamentos e acabamentos - As matérias-primas utilizadas na fabricação do equipamento devem atender às normas técnicas específicas para cada material. - Copo, tampa, alças e gabinete em aço inox, com acabamento BB N.7 do lado externo e 2B do lado interno, conforme padrões ASTM. - Flange do copo, base e flange do gabinete em polipropileno injetado virgem, em cor clara. - Facas em aço inox AISI 420 temperado. - Eixo, buchas e porca fixadora do eixo da faca em aço. - Pino elástico de tração da faca em aço. - Flange de acoplamento, pinos de tração e elementos de fixação em aço inox AISI 304. - O equipamento e seus componentes devem ser isentos de rebarbas, arestas cortantes ou elementos perfurantes.	185	USI FAZ	RS 524,97 (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos)	RS 97.119,45 (noventa e sete mil, cento e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)
10	UNID	<b>MIXER</b> Mixer 3 em 1: mixer, processador e batedor, lâminas em aço inox, haste em aço inox, potência 170W. - Voltagem: 220V (monofásica).	188	BRITÂNIA	RS 177,35 (cento e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos)	RS 33.341,80 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)
25	UNID	<b>TELEFONE SEM FIO</b> Telefone sem fio na cor preta, frequência 1,91 a 1,92GHz, com identificador de chamadas. Voltagem: Bivolt. Dimensões aproximadas do produto em cm (AxLxP), Base: 8,4x10,8x9,6cm; Fone: 15,4x5x3,4cm.	100	ELGIN	RS 96,00 (noventa e seis reais)	RS 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
<b>Valor Total: RS 190.060,25 (cento e noventa mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5915/5917/5916	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52	00,03 e 11 Recursos Ordinários/ FUNDEB e FNDE - Salário Educação.
5805/5806/5807	10.102.12.365.5389.2781		

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria Técnica de Administração - ASSTECA ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;  
 b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;  
 c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou  
 d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;  
 II – nome e CPF de todos os sócios;  
 III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;  
 IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;  
 V – número do processo; e  
 VI – data da publicação.

13.4. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

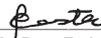
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

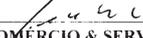
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 22 de março de 2018.

  
 Edilma da Costa Freire  
 Secretária de Educação

  
 SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME  
 CNPJ: 05.807.475/0001-08

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09042/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09039/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09042/2017, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de bens mobiliários e equipamentos para atender às demandas de escolas, CREI's e Setores da Secretaria de Educação e Cultura, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplimento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da SEDEC, localizado à Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa - PB, mediante prévio agendamento.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de março de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: LÚDICA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME**  
**CNPJ: 12.153.969/0001-66**  
**FONE/FAX: (41) 3018-7004**  
**END.: Avenida Anita Garibaldi, nº 1913, Conjunto 01 Ahú – Curitiba - PR**  
**CEP: 82.200-530**  
**EMAIL: ludica.brinquedos@gmail.com**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	UNID	<b>GIRA GIRA – CARROSSEL</b>  Público Alvo · Crianças a partir de 2 anos Características: · Peça composta por três partes: · Base, assentos e volante; · Base com textura antiderrapante; · Volante central; · Acabamento sem saliências e com laterais redondas; · Três assentos anatômicos e apoio para os pés; · Polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivos antiestático e aditivo antiUV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto; · Materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil; · Em diversas cores; · Não tóxico. Dimensões · Diâmetro: 1,05m · Altura: 55cm · Tolerância: +/- 5% Manual de Instrução · O produto deve conter manual de instrução em Português para montagem, instalação e uso do brinquedo.	100	BRINK MOBIL	R\$ 1.037,00 (um mil e trinta e sete reais)	R\$ 103.700,00 (cento e três mil e setecentos reais)
28	UNID	<b>TRENZINHO DA ALEGRIA</b> Um túnel em forma de trem. A criança pode brincar tanto dentro como em cima do trenzinho, ideal para uma ou mais crianças. Produto possui duas frentes e 3 vagões fabricados em plástico rígido e de fácil higienização. Dimensões: 212 x 86 x 122 cm.	100	BRINK MOBIL	R\$ 1.385,00 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais)	R\$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais)
<b>Valor Total: 242.200,00 (duzentos e quarenta e dois mil e duzentos reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5915/5917/5916	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52	00.03 e 11 Recursos Ordinários/ FUNDEB e FNDE – Salário Educação.
5805/5806/5807	10.102.12.365.5389.2781		

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria Técnica de Administração - ASSTECA ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

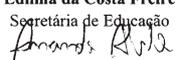
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 22 de março de 2018.

  
**Edilma da Costa Freire**  
 Secretária de Educação  


**LÚDICA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME**  
 CNPJ: 12.153.969/0001-66

-----  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09042/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09042/2018**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09042/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de bens mobiliários e equipamentos para atender às demandas de escolas, CREI's e Setores da Secretaria de Educação e Cultura, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da SEDEC, localizado à Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa - PB, mediante prévio agendamento.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de março de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP**

**CNPJ: 08.493.422/0001-58**

**FONE/FAX: (83) 8821-3322**

**END.: Rua Ramon Alesi Albuquerque Patrício, 250, Sala 1, Distrito Industrial, João Pessoa - PB**

**CEP: 58082-026**

**EMAIL: [wendellrep@hotmail.com](mailto:wendellrep@hotmail.com) / [solucoes.empresariais@hotmail.com](mailto:solucoes.empresariais@hotmail.com)**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		<b>MESA REDONDA ADULTO</b>				
13	UNID	Mesa circular em revestimento melamínico texturizado, tampo em 28mm confeccionado em placas de MDF revestido com BP nas duas faces, superfície texturizada, em melamina na cor cinza platina ou MDP com bordas arredondadas em perfil de PVC 180°, e acabamento em fita de PVC. Estrutura em aço com tratamento anti ferrugem e pintura epóxi. O tampo deve possuir diâmetro de 1m e altura de 71cm.	100	INCOMEL	RS 249,99 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)	RS 24.999,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)
		<b>CONJUNTO PARA REFEITÓRIO INFANTIL</b>				
		<b>Mesa:</b> Mesas retangulares monobloco, com bordas arredondadas, medindo 2,00 x 0,60m, com estruturas retangulares em aço 30x30cm parede 1,2mm. O tampo deve ser confeccionado em MDF de 15mm com re-engrosso de 30mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pós formável de 0,6mm de espessura na cor azul (referência L178), acabamento de superfície texturizado e encabamento de fita de bordo em PVC cinza. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante. A fixação do tampo será por meio de parafusos autoarrachantes de 2 1/2" x 3/16". A estrutura em aço deverá receber pintura eletrolítica com tinta epóxi em pó, na cor branca fosca, polimerizada em estufa. Poneiras de acabamento em polipropileno na cor branca, fixado à estrutura através de encaixe.				
		<b>Banco:</b> Bancos retangulares monobloco, com bordas arredondadas, medindo 2,00 x 0,60m, com estruturas retangulares em aço 30x30cm parede 1,2mm. O tampo deve ser confeccionado em MDF de 15 mm com re-engrosso de 30 mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pós formável de 0,6mm de espessura na cor azul (referência L178), acabamento de superfície texturizado e encabamento de fita de bordo em PVC cinza. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante. A fixação do tampo será por meio de parafusos autoarrachantes de 2 1/2" x 3/16". A estrutura em aço receberá pintura eletrolítica com tinta epóxi em pó, na cor branca fosca, polimerizada em estufa. Poneiras de acabamento em polipropileno na cor branca, fixado à estrutura através de encaixe.	100	INCOMEL	RS 590,00 (quinhentos e noventa reais)	RS 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)
		<b>RECOMENDAÇÕES:</b> Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda latão, acabamento liso e isento de escórias, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anti-ferruginoso por fosfatização. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos. As peças plásticas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção, ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos. A fita de bordo deve ser aplicada exclusivamente pelo processo de colagem "Hot Melt", devendo receber acabamento frezado após colagem, configurando arredondamento dos bordos. Todas as unidades deverão receber o Selo Identificador de Controle de Qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de dois anos. Serão rejeitados, lotes que apresentarem desconformidades ou defeitos de fabricação. Poderão ser aprovadas variações nas especificações, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que configure melhoria de qualidade em relação às especificações originais.				
<b>Valor Total: RS 83.999,00 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais).</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5915/5917/5916	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52	00,03 e 11 Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE - Salário Educação.
5805/5806/5807	10.102.12.365.5389.2781		

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria Técnica de Administração - ASSTECA ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

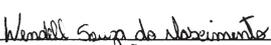
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - III - entregando uma mercadoria por outra;
  - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 22 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Edilma da Costa Freire**  
Secretária de Educação

  
\_\_\_\_\_  
**Wendell Souza de Almeida**  
**GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP**  
**CNPJ: 08.493.422/0001-58**

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09042/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09044/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09042/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de bens mobiliários e equipamentos para atender às demandas de escolas, CREI's e Setores da Secretaria de Educação e Cultura, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da SEDEC, localizado à Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa - PB, mediante prévio agendamento.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de março de 2019.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME  
CNPJ: 11.028.345/0001-70  
FONE/FAX: (81) 2102-6482 / 2102-6483  
END.: Avenida General San Martin, nº 761, Cordeiro, Recife - PE  
CEP: 50.630-060  
EMAIL: betasolution.ar5@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	UNID	<b>ROUPEIRO DE AÇO - 04 CORPOS E 16 PORTAS</b> Roupeiro em aço na cor cristal, confeccionados em chapa de aço "22" (0,75mm). O roupeiro em aço deve ser constituído por 16 portas; As portas devem possuir venezianas para arejamento e possuir pitião para cadeado; Não será aceito ondulações, ressaltos, rebarbas ou imperfeições no acabamento dos roupeiros; Devem ser tratados contra oxidação com fosfato de zinco e pintados com tinta especial na cor platina com secagem em estufa; Após o processo acima descrito o produto deve seguir para uma estufa de alta temperatura para receber a pintura pelo processo eletrostático de pintura a pó, consolidando a superfície do produto com 50 micra de espessura de tinta, no mínimo. Possuir dobradiças internas para evitar arrombamentos com abertura de 135°, pés removíveis com sapatas plásticas niveladoras Ø3/8". Dimensões: Altura: 1945 mm Largura: 1230 mm Profundidade: 400 mm	100	ESATO	RS 570,00 (quinhentos e setenta reais)	RS 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
<b>Valor Total: RS 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5915/5917/5916	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52	00,03 e 11 Recursos Ordinários/
5805/5806/5807	10.102.12.365.5389.2781		FUNDEB e FNDE – Salário Educação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria Técnica de Administração - ASSTECA ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

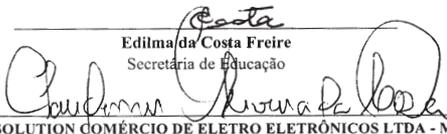
- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 22 de março de 2018.

  
**Edilma da Costa Freire**  
 Secretária de Educação  
**BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 11.028.345/0001-70**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09042/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09045/2018**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09042/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de bens mobiliários e equipamentos para atender às demandas de escolas, CREI's e Setores da Secretaria de Educação e Cultura, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da SEDEC, localizado à Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa - PB, mediante prévio agendamento.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de março de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA**

**CNPJ: 05.765.913/0001-12**

**FONE/FAX: (83) 3244-1007**

**END.: AVENIDA CARNEIRO DA CUNHA, Nº. 692-TORRE-JOÃO PESSOA/PB.**

**CEP: 58.040-240**

**EMAIL: [vendetudomagazine@hotmail.com](mailto:vendetudomagazine@hotmail.com)**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	UNID	<b>LÍQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - 19L</b> Líquidificador industrial de 19 litros, Copo em aço inox composto por 4 facas no fundo, todas em aço inox, com o corte em material temperado <b>Características Técnicas:</b> Tensão: Bivolt Potência: 1 Cv Motor: 1/4 Hp Rotação: 3500 Rpm Capacidade: 19 Litros (A)(L)(X)(C): 113x32x56 (cm) Peso: 20 Kg. O equipamento e seus componentes devem ser isentos de rebarbas, arestas cortantes ou elementos perfurantes.	40	JL COLOMBO	RS 1.008,96 (um mil, oito reais e noventa e seis centavos)	RS 40.358,40 (quarenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)
12	UNID	<b>ARMÁRIO ALTO EM AÇO, 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS C/CHAVE</b> Fornecimento e montagem de armário Alto em Aço, dimensões 198x90x40cm, todo em chapa 24, com 02 portas de abrir com reforços internos tipo ômega e puxadores estampados nas portas no sentido vertical, com acabamento em PVC, contendo 04 prateleiras, sendo 01 fixa e 03 com regulagem de altura do tipo cremalheira, com fechadura cilíndrica e pintura eletrostática a pó.	250	PALLET	RS 484,15 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos)	RS 121.037,50 (cento e vinte e um mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos)
16	UNID	<b>CADEIRA DE PLÁSTICO INFANTIL</b> Produto com resistência a uma carga estática de até 40 Kg. Produto deve ser totalmente livre de material tóxico. Cadeira com braços Monobloco De Polipropileno. Na Cor Branca, Pesando 0,670 Dimensões do produto (Alt. X Larg. X Compr): 560x 360x 560 mm.	900	PLASTEX	RS 23,66 (vinte e três reais e sessenta e seis centavos)	RS 21.294,00 (vinte e um mil, duzentos e quatro reais)
21	UNID	<b>BANHEIRA PARA BEBÊ EM POLIPROPILENO</b> Conjunto para banho de bebê em polipropileno, resistente na cor gelo, de fácil limpeza, sem reentrâncias que possam acumular sujeira. Deve possuir mangueira em plástico para escoamento da água, com pino plástico de finalização. O conjunto deve conter: - Banheira - Saboneteira A capacidade máxima para o suporte deve ser de 30 kg.. Dimensões: 34x46x28 cm	1.000	TUTTI BABY	RS 26,24 (vinte e seis reais e quatro centavos)	RS 26.240,00 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais)
29	UNID	<b>BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO</b> POT. 125-145 - Bebedouro elétrico conjugado, tipo pressão, com 2 colunas, acessível, com capacidade aproximada de 6 litros por hora (40 pessoas/h aprox.) e certificado pelo INMETRO. Dimensões e tolerâncias - Altura: 960mm - Altura parte conjugada: 650mm - Largura: 660mm - Profundidade: 291mm - Tolerância: +/-10% Características construtivas - Pia em aço inox AISI 304 polido, bitola 24 (0,64mm de espessura), com quebra-jato. - Gabinete em aço inox AISI 304. - Torneira: em latão cromado de suave acionamento, com regulagem de jato, sendo 2 (duas) torneiras de jato inclinado para boca e 01 (uma) torneira em haste para copo. - Reservatório de água em aço inox AISI 304, bitola 20 (0,95mm de espessura, com serpentina (tubulação) em cobre (0,50mm de parede) externa, com isolamento em poliestireno expandido. - Filtro de carvão ativado com vela sintetizada. - Termostato com controle automático de temperatura de 4° a 15°C - Compressor de 1/10 de HP, com gás ecológico - Protetor térmico de sistema (desligamento automático em caso de superaquecimento do sistema). - Dreno para limpeza da cuba. - Ralo sanfonado que barra o mau cheiro proveniente do esgoto. - Voltagem: 220V (monofásica). - Capacidade aproximada: 6 litros por hora (40 pessoas/h aprox.). - Não possuir cantos vivos, arestas ou quaisquer outras saliências cortantes ou perfurantes de modo a não causar acidentes. - O bebedouro deve ser acessível, em conformidade à NBR 9050/2005, no que couber. - Produto de certificação compulsória, o equipamento deve possuir selos INMETRO, comprobatórios de conformidade com a legislação vigente, inclusive com eficiência bacteriológica "APROVADO". - O gás a ser utilizado no processo de refrigeração não poderá ser prejudicial à camada de ozônio, conforme protocolo de Montreal de 1987, Decreto Federal nº 99.260 de 07/06/90, Resolução Conama nº 13 de 1995, Decreto Estadual nº 41.269 de 10/03/97 e Resolução Conama nº 267 de 2000. É desejável e preferencial que o gás refrigerante tenha baixo índice GWP ("Global Warming Potential" - Potencial de Aquecimento Global), conforme o Protocolo de Kyoto de 1997 e Decreto Federal nº 5445 de 12/05/05, devendo nesta opção utilizar o gás refrigerante "R600a". - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação, estando de acordo com a determinação da Portaria Inmetro nº 185, de 21 de julho de 2000, que determina a obrigatoriedade de todos os produtos eletroeletrônicos se adaptarem ao novo padrão de plugues e tomadas NBR 14136, a partir de 1º de janeiro de 2010. - Indicação da voltagem no cordão de alimentação. Matérias-primas, tratamentos e acabamentos - As matérias primas utilizadas na fabricação do equipamento devem atender às normas técnicas específicas para cada material. - Todas as soldas utilizadas nos componentes em aço inox deverão ser de argônio e possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. - Pia, gabinete e reservatório em aço inox AISI 304, acabamento brilhante. - Parafusos e porcas de aço inox. - Torneira em latão cromado. - O equipamento e seus componentes devem ser isentos de rebarbas, arestas cortantes ou elementos perfurantes.	50	MASTER FRIO	RS 673,00 (seiscentos e setenta e três reais)	RS 33.650,00 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)
33	UNID	<b>BALANÇA 15 Kg</b> <b>Dados Técnicos:</b> Peso Bruto: 6,7 Kg. Dimensões do prato: 340mm x 270mm Material do prato: Aço inox Fonte de alimentação: 110/220 Vca (chave seletora de voltagem) Tecnologia do Display: LED Tamanho do Dígito Aprox.: 10,16mm Bateria interna: autonomia média de 40 horas Tipo de Escala: Simples. Balança devidamente aprovada pelo IPEN/INMETRO, com selo e laudo do IPEN/INMETRO.	60	URANO	RS 576,40 (quinhentos e setenta e seis reais e quatro centavos)	RS 34.584,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)

Valor Total: RS 277.163,90 (duzentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e noventa centavos)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5915/5917/5916	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52	00.03 e 11 Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE - Salário Educação.
5805/5806/5807	10.102.12.365.5389.2781		

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria Técnica de Administração - ASSTECA ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

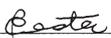
V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

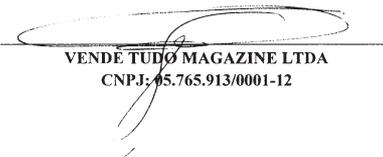
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 22 de março de 2018.

  
Edilma da Costa Freire  
Secretária de Educação

  
VENDE TUDO MAGAZINE LTDA  
CNPJ: 05.765.913/0001-12

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

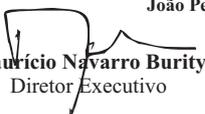
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº132/2018  
Processo nº 626/2018**

Contratação do Grupo TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ - Nº 09.404.235/0001-13, para duas apresentações respectivamente: no dia 15 de Abril de 2018, com o espetáculo de Ponto a Ponto, Conta um Canto, às 16h00, no Centro Cultural de Mangabeira e no dia 22 de Abril de 2018, com o Espetáculo Troca-se Histórias, Por Brincadeiras, no Parque Sólón de Lucena - Lagoa, para cada apresentação o valor será de R\$ 3.000,00(Três mil reais), conforme memorando Nº 30/2018 - DACE de 26 de Fevereiro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 132/2018 - Processo nº 626/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ - Nº 09.404.235/0001-13, pelo valor global de R\$ 6.000,00(Seis mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de Março de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

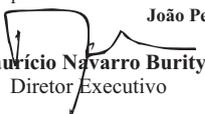
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº134/2018  
Processo nº 627/2018**

Contratação do Grupo LOS IRANZI, representado pelo GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ - Nº 09.404.235/0001-13, para uma apresentação no dia 29 de Abril de 2018, com um Espetáculo Circense, na Praça da Independência, às 16h00, conforme memorando Nº 032/2018 - DACE de 26 de Janeiro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 134/2018 - Processo nº 627/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo LOS IRANZI, representado pelo GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ - Nº 09.404.235/0001-13, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de Março de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

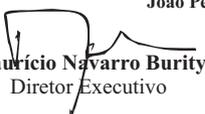
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº135/2018  
Processo nº 639/2018**

Contratação da ENGENHO IMAGINARIO PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ - Nº 13.093.038/0001-06, para uma apresentação no dia 29 de Abril de 2018, no Parque Sólón de Lucena - Lagoa, às 16h00, dentro da Programação Anima Centro, conforme memorando Nº 33/2018 - DACE de 26 de Janeiro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 135/2018 - Processo nº 639/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ENGENHO IMAGINARIO PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ - Nº 13.093.038/0001-06, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de Março de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº136/2018  
Processo nº 630/2018**

Contratação da Artista CALLIANDRA ANDRADE representada por GITANA HENRIQUE PIMENTEL(GITANA PIMENTEL) - CNPJ - Nº 19.135.174/0001-90, para uma apresentação no dia 01 de Abril de 2018, no Projeto PÓLVORA CULTURAL, no Centro Cultural Casa da Pólvora, às 16h00, conforme memorando Nº 072/2018 - DM de 07 de Março de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 136/2018 - Processo nº 630/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista CALLIANDRA ANDRADE representada por GITANA HENRIQUE PIMENTEL(GITANA PIMENTEL) - CNPJ - Nº 19.135.174/0001-90, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 27 de Março de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-009/2018**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2017/104864 da SEPPM, cujo objeto é o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (IMPRESSORA, DESKTOP ALL IN ONE, NOTEBOOK, ESTABILIZADOR E MINI OPROJETOR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES - SEPPM", HOMOLOGO o procedimento licitatório em e pífgrafe em favor das Empresas: SCORPION INFORMATICA LTDA-ME - CNPJ: 04.567.265/0001-27, nos itens/Valor total: 01 (R\$ 3.579,99) e 05 (R\$ 643,95), totalizando R\$ 4.223,94 (quatro mil duzentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos); THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE ME - CNPJ: 19.918.905/0001-73, no item 03 pelo valor total de R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais); e ELLO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 27.827.042/0001-57, no item 04 pelo valor total de R\$ 2.776,66 (dois mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 20.020,60 (vinte mil vinte reais e sessenta centavos). Os itens 02 e 06 foram declarados FRACASSADOS.

João Pessoa/PB, 28 de março de 2018.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração